

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	3
PORTARIA Nº 053/2020 .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA</b> .....	3
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	3
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS 005/2020 .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	4
AVISO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 026/2020 .....	4
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 026/2020 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU</b> .....	4
DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2020 .....	4
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL - ALDIR BLANC .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	17
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 .....	17
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2020 - SAAE .....	17
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2020-DC/PMC .....	17
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2020-DC/PMC .....	18
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2020-DC/PMC .....	18
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2020-DC/PMC .....	18
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020-DC/PMC .....	18
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2020-DC/PMC .....	19
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2020-DC/PMC .....	19
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2020-DC/PMC .....	19
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020-DC/PMC .....	19
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2020-DC/PMC .....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	20
DECRETO Nº 275, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020. ....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU</b> .....	20
LEI Nº 401 2020 .....	20
PORTARIA Nº 201/2020 .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	25
DECRETO Nº 0179/2020 .....	25
PORTARIA Nº 01/2018-CAESI .....	25
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO</b> .....	26
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 047/2020 .....	26
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020 .....	27
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE</b> .....	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2020/SEMAD .....	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2020/SEMAD .....	27
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	27
DECRETO MUNICIPAL Nº 2311001/2020 - PIO XII-MA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020 .....	27
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	28
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 019/2020. ....	28
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2020. ....	28
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	28
AVISO DE LICITAÇÃO .....	28
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA</b> .....	28
PORTARIA Nº 086/2020 - GAB. DO SECRETÁRIO .....	28
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO</b> .....	29
ERRATA - PORTARIA Nº087/2020 .....	29
PORTARIA Nº089/2020 (REPUBLICAÇÃO/ERRATA) .....	29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	29
DECRETO Nº 044/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 24 DE NOVEMBRO DE 2020 .....	29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	30
CONTRATO Nº. 143/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020. ....	30
CONTRATO Nº. 144/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020. ....	30

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	30
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°02/2020 .....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....	30
TERMO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 28/2020 .....	30
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 25/2020 .....	31
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL N.º 035/2020 .....	31
RESPOSTA DE RECURSO - PROCESSO N° 108/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2020 .....	31
DESPACHO - PROCESSO N° 108/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2020 .....	35
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	36
LEI MUNICIPAL N° 449/2020 .....	36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**

**PORTARIA Nº 053/2020**

**PORTARIA Nº 053/2020**

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Araiozes, Estado do Maranhão e dá outras providências,

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** o SR. **ERMESON AGOSTINHO DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 016.215.273-60, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Araiozes, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03/11/2020.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 23 de Novembro de 2020.

**CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

Publicado por: **CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO**  
Código identificador: 6e1d378dd1aeefe5ebba52ac1ecc06a0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 406.02.10.5/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020. PARTES. Prefeitura Municipal de Bacurituba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.612.534/0001-31, e as empresas A C S CATANHO - ME, CNPJ nº: 02.144.866/0001-00; F. P. DA SILVA EIRELI - ME, CNPJ nº: 30.625.432/001-59; COMERCIAL RIO ANIL EIRELI - EPP, CNPJ nº: 12.298.140/0001-77; BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ nº: 36.181.473/0001-80. Objeto: Eventual aquisição de material de higiene e limpeza para suprir a demanda das Secretarias Municipais de Bacurituba/MA, conforme segue:

EMPRESA: A C S CATANHO - ME				
CNPJ: 02.144.866/0001-00				
ENDEREÇO: Av. João Pessoa, nº 216, Loja 93, João Paulo, CEP: 65.040-000, São Luís - MA				
REPRESENTANTE: ANA CRISTINA SILVA CATANHO				
E-MAIL: aaccatanho2018@gmail.com TEL.: (98) 98872-3476				
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
3	Cesto lixo, material: plástico, capacidade: 10 l, características adicionais: telado	580	UND	R\$ 5,38
4	Detergente, composição: tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo: linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma: neutro, características adicionais: contém tensoativo biodegradável, cx com 12 unidades.	560	CX	R\$ 18,00
5	Flanela, material: flanela, comprimento: 60 cm, largura: 40 cm, cor: laranja, características adicionais: cantos arredondados, acabamento nas bordas.	2200	UND	R\$ 2,57
7	Desinfetante líquido a base de lavanda para uso geral, ação bactericida e germicida, embalagem plástica com 1.000 ml	4180	UND	R\$ 4,84
9	Pano limpeza, material: 100% algodão, comprimento: 70 cm, largura: 50 cm, características adicionais: chão, cor: branca	5100	UND	R\$ 5,89
10	Limpa-vidro, aspecto físico: líquido, composição: tensoativos aniônicos/ sequestrantes / hidróxido. Frasco 500 ml	760	FRASCO	R\$ 3,49
11	Sabonete líquido para mão, frasco com 1.000ml.	420	FRASCO	R\$ 27,80

12	Saco plástico lixo, capacidade: 15 l, cor: preta, apresentação: peça única, largura: 39 cm, altura: 58 cm pct com 10 unidades	1580	PCT	R\$ 2,89
13	Saco plástico lixo, capacidade: 30 l, cor: preta, apresentação: peça única, largura: 59 cm, altura: 62 cm pct com 10 unidades	1580	PCT	R\$ 2,89
14	Saco plástico lixo, capacidade: 50 l, cor: preta, apresentação: peça única, largura: 63 cm, altura: 80 cm pct com 10 unidades	2600	PCT	R\$ 4,89
15	Saco plástico lixo, capacidade: 100 l, cor: preta, apresentação: peça única, largura: 80 cm, altura: 100 cm pct com 05 unidades	2860	PCT	R\$ 2,89
16	Saco plástico lixo, capacidade: 200 l, cor: preta, largura: 90 cm, altura: 110 cm, características adicionais: reforçado, aplicação: coleta de lixo, material: polietileno pct com 05 unidades	2640	PCT	R\$ 8,18
17	Papel toalha para dispenser de banheiro, dimensões: 20 cm x 20 cm ou até 20 cm x 22 cm. Pct com 800 folhas até 1000 folhas.	1500	PCT	R\$ 10,97
18	Papel toalha: com alta absorção, pacote com 2 rolos de 60 folhas 22x20.	860	UND	R\$ 7,00
20	Sabão em barra pacote com 5 barras	280	PCT	R\$ 5,00
21	Sabão pó, aspecto físico: pó, composição: tensoativo aniônico, tamponantes e corantes, características adicionais: branqueador óptico, essência, alvejante e carga. Embalagem c/ 500 g	1300	UND	R\$ 2,69
22	Vassoura, material cerdas: pêlo sintético, material cabo: madeira, comprimento cepa: 30 cm, características adicionais: com cabo, aplicação: limpeza em geral	292	UND	R\$ 7,59
23	Vassoura, material cerdas: piaçava, material cabo: madeira, material cepa: madeira, comprimento cepa: 40 cm, comprimento cerdas: mínimo 9 cm. Características adicionais: com cabo rosqueado, tipo: gari	236	UND	R\$ 8,67
24	Vassoura de piaçava 25cm com cabo de madeira plastificado	470	UND	R\$ 7,59
26	Rodo, material cabo: madeira, material suporte: plástico, comprimento suporte: 40 cm.	400	UND	R\$ 6,20
27	Pá coletora lixo, material coletor: plástico, material cabo: madeira, comprimento cabo: 80 cm, comprimento: 20 cm, largura: 18 cm, aplicação: limpeza, características adicionais: cabo revestido em plástico	540	UND	R\$ 5,38
28	Esponja limpeza, material: espuma / fibra sintética, formato: retangular, abrasividade: alta / mínima, aplicação: limpeza geral, características adicionais: uma face macia outra áspera	2400	UND	R\$ 0,50
29	Luva para limpeza: tamanhos p/m/g, látex natural, resistente com revestimento interno, reforçada e com palma antiderrapante, certificado de aprovação de aprovação do ministério do trabalho e emprego. Certificado do INMETRO e NBR.	140	PAR	R\$ 3,25

EMPRESA: F. P. DA SILVA EIRELI - ME				
CNPJ: 30.625.432/001-59				
ENDEREÇO: Rua Mil e Cem, nº 10, Conj. Parque Aurora, Quadra 11, Casa 10 A, Jardim das Margaridas, CEP: 65.052-879, São Luís - MA				
REPRESENTANTE: FRANCIVALDO PEREIRA DA SILVA				
E-MAIL: itararevirginio@gmail.com TEL.: (98) 98480-8400				
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
1	Água sanitária, composição: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e água. Componente ativo: hipoclorito de sódio teor de cloro ativo 2,0 a 2,5 p/p com 1.000ml. Com 12 unidades	1080	CX	R\$ 20,46

EMPRESA: COMERCIAL RIO ANIL EIRELI - EPP				
CNPJ: 12.298.140/0001-77				
ENDEREÇO: Rua do Engenho, nº 8, Qd 164 - Tirirical, CEP: 65.055-170, São Luís - MA				
REPRESENTANTE: JOSELINO FEITOSA LIMA				
E-MAIL: comercialrioanil@gmail.com TEL.: (98) 3225-2503				
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
2	Alvejante louça, composição: etanol hidróxido amônia/ácido sulfônico, finalidade: remoção de gorduras /poeira/riscos/marcas de dedo, aplicação: louça/fôrnicapinturas e esmaltados. Frasco 500 ml	500	FRASCO	R\$ 4,64
19	Papel higiênico, material: celulose virgem, comprimento: 30 m, largura: 10 cm, tipo: picotado, quantidade folhas: dupla, cor: branca. Pct c/ 04 unidades	400	PCT	R\$ 5,41
25	Rodo, material cabo: alumínio, material suporte: alumínio, comprimento suporte: 50 cm, quantidade borrachas: 2 un, características adicionais: cabo aproximadamente 1,50 m, com rosca	80	UND	R\$ 27,45

EMPRESA: BIDDEN COMERCIAL LTDA				
CNPJ: 36.181.473/0001-80				
ENDEREÇO: Rua Capitão João Zaleski, nº 1763, Sede, Lindóia, CEP: 81.010-080, Curitiba - PR				
REPRESENTANTE: MABEL ANDRUSIEVICZ				
E-MAIL: contato@biddencomercial.com.br TEL.: (41) 4103-7690/ 9148-2036				
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
6	Inseticida aerossol sem cheiro 300/400 ml	440	UND	R\$ 5,80
8	Desodorizado de ambiente em aerosol, frasco com 360 a 432 ml.	580	UND	R\$ 10,47

Vigência: 17 de novembro de 2020 até 16 de novembro de 2021. Data da assinatura: 17 de novembro de 2020 - JOSE SISTO RIBEIRO SILVA, CPF nº 035.310.743-34 - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: **WENDER DO NASCIMENTO PESSOA**  
Código identificador: 4986fe07e6046d13bddd1bce12b26f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**

**AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS 005/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020. AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto a Tomada de Preços 005/2020/CPL, Processo nº. 023/2020, que teve como objetivo: **Contratação de empresa para Prestação de serviços de roço de estradas vicinais em diversas localidades da zona rural do Município de Benedito Leite/MA, do tipo Menor Preço GLOBAL, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.** Considerando que o critério de julgamento das propostas determinada pela Tomada de Preços nº 005/2020 foi o de MENOR PREÇO GLOBAL, obtivemos a seguinte classificação: Proposta da empresa QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVICOS E REFORMAS LTDA, CNPJ nº 21.376.282/0001-04, vencedora do menor preço Global, no valor de **R\$ 89.725,01 (oitenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e um centavos)**. E assim sendo, proclamamos a Empresa QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVICOS E REFORMAS LTDA, CNPJ nº 21.376.282/0001-04, no valor total de **R\$ 89.725,01 (oitenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e um centavos)**, vencedora desta licitação e encaminhe-se o processo para autoridade competente para se quiser, expedir o respectivo termo adjudicatório. Benedito Leite - MA, 23 de novembro de 2020. Frank James. Rodrigues Lustosa. Presidente da CPL

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: 36035e310c05454ac074cdd53f0b94b2*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

### AVISO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 026/2020

**REF.:** Dispensa nº 026/2020, Processo nº 000065/2020 - CPL - **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Brejo - **ESPECIE:** Contratação de Serviços - **OBJETO:** Contratação dos serviços de Revitalização da Praça Pública no Morro São João no Município de Brejo/MA, **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Decreto nº 9.412/18, MP 621/2020 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 88.650,27 (Oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais, e vinte e sete centavos), **ADJUDICADA:** L H E C SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME; CNPJ Nº 28.983.935/0001-54, **RATIFICAÇÃO:** Narcisio Pinto Martins Filho - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Brejo/MA, 23 de novembro de 2020.

**Narcisio Pinto Martins Filho**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS*  
*Código identificador: 901ca0102bb88430a7bf7a23354ffd08*

### AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 026/2020

**REF.:** Dispensa de Licitação 026/2020, Processo nº 000065/2020 - CPL - **ÓRGÃO BENEFICÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA - **ESPÉCIE:** Contratação dos serviços de Revitalização da Praça Pública no Morro São João no Município de Brejo/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Decreto Nº 9.412/2018 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 88.650,27 (Oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais, e vinte e sete centavos), **CONTRATADA:** L H E C SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME; CNPJ Nº 28.983.935/0001-54, **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal

de Infraestrutura **SIGNATÁRIOS:** LUIZA HELENA EVERTON COELHO, pela CONTRATADA e NARCISIO PINTO MARTINS FILHO pela CONTRATANTE.

Brejo/MA, 24 de novembro de 2020.

**Narcisio Pinto Martins Filho**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS*  
*Código identificador: 52197912641a708b7ee39dbb5d02b131*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

### DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2020

**DECRETO MUNICIPAL Nº 049, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020. REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, (LEI ALDIR BLANC), REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 15 de junho de 1997, **CONSIDERANDO** a promulgação da Emenda Constitucional n.º 107, de 02 de julho de 2020, especialmente o disposto no art. 1º, § 3º, inciso VIII. **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020. **CONSIDERANDO**, ainda, os termos do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020. **DECRETA: Art. 1º** - Fica regulamentado, no âmbito do município de Buriticupu, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adotados durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 35.672. **Art. 2º** Os recursos recebidos pelo Município serão executados pela Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio da Plataforma Mais Brasil, e em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Ministério do Turismo.

**Art. 3º** Conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete ao Município distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nas seguintes modalidades: **A - Modalidade II** - consistente no pagamento de subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; **B - Modalidade III** - consistente na divulgação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor

cultural, para manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. **§ 1º** Do total de recursos recebidos pelo Município, conforme o *caput* do art. 2º, no mínimo 20% (vinte por cento) serão aplicados nas ações enquadradas na modalidade III. **§ 2º** Nos termos do Plano de Ação inserido na Plataforma Mais Brasil, e devidamente aprovado pelo Ministério do Turismo, estima-se à aplicação dos recursos, na forma abaixo: **I** - R\$ 89.322,40, nas ações enquadradas na modalidade II; **II** - R\$ 415.000,00, nas ações enquadradas na modalidade III. **III** - R\$ 5.000,00, nas despesas administrativas. **§ 3º** Os valores a serem investidos em cada modalidade poderão ser alterados, mediante justificativa, observadas as disposições do art. 11 do Decreto nº 10.464/2020 e no disposto no § 2º deste artigo. **§ 4º** Os recursos previstos e não utilizados para o pagamento do subsídio mensal a espaços culturais serão automaticamente convertidos para aplicação em ações enquadradas na modalidade III.

**Art. 4º** Será constituída Comissão de Gestão e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc, a ser designada pelo Secretário (a) Municipal de Cultura, cuja finalidade será a de acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos neste Decreto, bem como analisar e selecionar projetos de fomento. **Art. 5º** O Secretário (a) Municipal de Cultura expedirá ato, contendo o regramento e a operacionalização dos recursos recebidos por transferência da Lei Federal nº 14.017/2020, distribuídos por meio de subsídio aos espaços culturais e artísticos na modalidade II, através de editais de fomento e demais instrumentos previstos na modalidade III, de acordo com o Decreto Federal nº 10.464/2020. **Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Cultura informar ao Ministério do Turismo, no Relatório de Gestão Final: **I** - os tipos de instrumentos realizados; **II** - a identificação do instrumento; **III** - o total dos valores repassados por meio do instrumento; **IV** - o quantitativo de beneficiários; **V** - a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames, em formato PDF, para fins de transparência e verificação; **VI** - critérios para distribuição dos subsídios aos espaços culturais e artísticos, publicados em Ato formal da Secretária Municipal de Cultura;

**VII** - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres da Comissão da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário Municipal de Cultura; e, **VIII** - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano. **Art. 7º** Farão jus à modalidade II, de subsídio mensal, os espaços culturais e artísticos de que trata o inciso I do art. 3º deste Decreto, desde que:

**I** - demonstrem que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; **II** - comprovem a inscrição nos cadastros referentes às atividades culturais existentes, conforme o § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020. **Art. 8º** O beneficiário na modalidade II, de subsídio mensal, deverá: **I** - oferecer como contrapartida, em

bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, apresentada no Requerimento, e Autodeclaração de Espaços Culturais. **II** - aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e com outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020. **§ 1º** Os valores informados no Requerimento e autodeclaração do Espaço Cultural, especificados no inciso II deste artigo, servirão de parâmetros para a destinação de recursos aos espaços culturais e artísticos, sendo o valor mínimo de repasse de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **§ 2º** O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio. **Art. 9º** Fica vedado o recebimento de subsídio, previstos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos que: **I** - requeiram o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural; **II** - sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S. **Art. 10º** A Secretaria Municipal de Cultura divulgará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos equivalentes, que visem à concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. **§ 1º** Os editais referidos no *caput* deste artigo deverão conter, no mínimo: **I** - o objeto; **II** - o valor; **III** - os prazos; **IV** - o valor de prêmio, cachê ou remuneração devido a cada artista selecionado; **V** - as condições de participação, habilitação e julgamento; **VI** - forma e condições de liberação de recursos; **VII** - prazo de execução; **IX** - relação de documentos exigidos. **§ 2º** Não será permitida a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para a execução das ações descritas no *caput* deste artigo.

**Art. 11º** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Gestão e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc. **Art. 12º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de novembro de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

*Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA*  
*Código identificador: aff704a6ee3f5ddaa519cea3059c514f*

## **EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL - ALDIR BLANC**

EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL - ALDIR BLANC  
CHAMADA PÚBLICA SEMUC Nº 03/2020

A Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC), nos termos da Lei Federal 14.017/2020, Decreto Federal 10.464/2020 e do Decreto Municipal 049/2020, torna público o presente Edital de Chamada Pública para Seleção de Agentes Culturais com trajetórias relevantes na comunidade cultural do município de Buriticupu.

## I.OBJETO DO EDITAL:

Art. 1º - O presente Edital tem por objetivo selecionar e premiar Agentes Culturais (personalidades, profissionais, grupos ou entidades) que, em suas trajetórias artísticas e de práticas culturais individuais e/ou coletivas, tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural da cidade de Buriticupu, bem como incremento da cadeia produtiva das artes nas diversas regionais do município, principalmente em comunidades e populações historicamente invisibilizadas ou em situação de vulnerabilidade social e/ou com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural.

Parágrafo único: Este edital tem, ainda, como objetivo estimular a manutenção e continuidade das atividades artísticas e/ou culturais no município.

Art. 2º - O valor total de recursos destinados para fins da execução da Lei Aldir Blanc em Buriticupu é de R\$509.322,40 (quinhentos e nove mil e trezentos e vinte e dois e quatro centavos), sendo de R\$ 415.000,00 (quinhentos e quinze mil reais) destinados ao presente edital na modalidade Prêmio, advindos do Fundo Nacional de Cultural/Governo Federal, Lei nº14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, Plano de Ação 07208420200002-004443, conforme categorias e subcategorias constantes do art. 8º deste Edital.

§ 1º - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

021200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Os Projetos/Atividades e os Elementos:

13.392.0023.2150.0000 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A CULTURA - COVID-19

3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras -----

R\$ 415.000,00

Fonte: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários

§ 2º - O art. 8º descreve os valores brutos dos prêmios, e será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

§ 3º - O montante financeiro previsto pelo caput para o presente Edital poderá ser alterado, em virtude de eventual remanejamento orçamentário, desde que respeitado o §1º do art.2º da Lei 14.017/2020.

## II.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Art. 3º - Para participação no Edital, as trajetórias/práticas/iniciativas culturais deverão possuir caráter artístico e cultural e contemplar ao menos uma das LINHAS DE AÇÃO abaixo relacionadas:

- a. as atividades culturais de caráter inovador, a pesquisa e a experimentação em novos suportes, plataformas, mídias e linguagens artístico-culturais;
- b. a formação, a qualificação, a requalificação e o aprimoramento artístico e técnico de indivíduos, grupos e produções artístico-culturais;
- c. a valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades da cidade e de seu povo;
- d. as atividades culturais de caráter inovador, a pesquisa e a experimentação em novos suportes, plataformas, mídias e linguagens artístico-culturais;
- e. o desenvolvimento artístico-cultural da cidade;
- f. a difusão, a informação e a divulgação de bens, serviços e conteúdos culturais (publicações, registros etnográficos, registros de audiovisual e/ou sonoros, resultados de criações e pesquisas, acervos arquivísticos, bibliográficos, filmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos adquiridos, restaurados e/ou objeto de conservação, dentre outros) e dos bens imóveis que sejam objeto de proteção, intervenção ou de preservação;

Art. 4º - Os seguintes Agentes Culturais poderão candidatar suas trajetórias/práticas/iniciativas culturais:

- a. Pessoas físicas, maiores de 18 anos;
- b. Coletivos ou grupos artísticos sem personalidade jurídica, desde que representados por uma pessoa física, maior de 18 anos;
- c. Pessoas jurídicas de caráter cultural, desde que representadas por uma pessoa física, maior de 18 anos

§ 1º - Na hipótese das alíneas b e c, a candidatura deverá ser realizada em nome e CPF do seu representante, pessoa física.

- a. Na hipótese do §1º, deverá ser apresentada carta de representação que constitua uma pessoa física integrante do grupo como procuradora, com poderes específicos para inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo do ANEXO II deste Edital.
- b. A carta de representação deverá ser assinada por todos os integrantes do grupo/coletivo ou pelo representante legal da pessoa jurídica, sendo aceitas assinaturas físicas ou digitais.

§2º - Os Agentes Culturais candidatos à premiação deverão ser domiciliados/sediados em Buriticupu e comprovar atuação na área cultural de, no mínimo 1 (um) ano, mediante apresentação de material comprobatório, nos termos do Art. 13.

§3º - Ainda que representadas por uma pessoa física, os grupos artísticos, os coletivos e as pessoas jurídicas serão avaliadas pela trajetória coletiva, devendo apresentar documentação comprobatória relativa ao grupo artístico, coletivo ou pessoas jurídica.

Art. 5º - Cada Agente Cultural poderá candidatar 1 (uma) trajetória/prática/iniciativa cultural.

§ 1º - Será facultada ao agente cultural a solicitação de cancelamento de proposta inscrita, desde que apresente pedido devidamente fundamentado nos termos do Art. 12 (§ 5º).

§ 2º - Caso o agente cultural inscreva mais de 1 (uma) trajetória/prática/iniciativa cultural e não solicite nenhum cancelamento, apenas a última inscrita será considerada, sendo as demais candidaturas desconsideradas.

### III.DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 6º - NÃO PODERÃO candidatar suas trajetórias/práticas/iniciativas culturais:

- I. Membros da Comissão de Seleção do presente Edital, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau;
- I. Membros da Secretaria Municipal de Cultura, bem como aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública remunerada vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;

### IV COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 7º - O processo de análise e seleção das candidaturas será realizado pela Comissão de Seleção, composta por no mínimo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social - SEDES e Sociedade Civil.

§1º - A Comissão de Seleção e sua respectiva Presidência será designada mediante Portaria, a ser publicada e divulgada no portal da transparência pela Prefeitura Municipal de Buriticupu.

### V.CATEGORIAS, SUBCATEGORIAS E PRÊMIOS:

Art. 8º - Serão admitidas candidaturas de trajetória/prática/iniciativa cultural nas seguintes categorias:

CATEGORIA	SUBCATEGORIA	VALOR DE CADA PRÊMIO	NÚMERO DE PREMIADOS
<b>1. CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS</b>	<b>1.1 COLETIVO</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>07</b>
	<b>1.2 INDIVIDUAL</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>	<b>20</b>
<b>2. LINGUAGENS ARTÍSTICAS E URBANAS</b>	<b>2.1 COLETIVO</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>10</b>
	<b>2.2 INDIVIDUAL</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>	<b>40</b>
<b>3. TÉCNICOS E BASTIDORES DAS ARTES</b>	<b>3.1 INDIVIDUAL</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>	<b>10</b>

§ 1º - A categoria "**1. CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS**" tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias/práticas/iniciativas culturais, individuais ou coletivas, que visem à promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular tradicional.

§ 2º - A categoria "**2. LINGUAGENS ARTÍSTICAS E URBANAS**" tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias/práticas/iniciativas culturais, individuais e/ou coletivas, das várias linguagens artísticas, que visem a valorização da expressão artística e cultural nas mais diversas regiões da cidade e busquem favorecer o desenvolvimento de todas as regionais do município de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, agentes, coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes.

§ 3º - A categoria "**3.TÉCNICOS E BASTIDORES DAS ARTES**" tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias de técnicos e profissionais que atuam nos bastidores da cena, seja pelo tempo de atuação quanto pela relevância de sua atividade para o contexto artístico do município.

§ 4º - O **ANEXO II** deste Edital descreve cada uma das categorias acima, bem como exemplifica alguns tipos de trajetórias, práticas e iniciativas culturais, bem como de artistas, profissionais e coletivos aptos a apresentarem candidatura a premiação.

§ 5º - No ato da candidatura, o Agente Cultural responsável deverá indicar a categoria a qual irá concorrer, bem como a Subcategoria.

§ 6º - Caso a Comissão de Seleção detecte que alguma trajetória/prática/iniciativa cultural está inscrita incorretamente em determinada categoria ou subcategoria, poderá realizar, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a alteração para melhor adequação ao quadro constante do *caput*.

#### VI.DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 9º - Os recursos serão distribuídos entre as categorias conforme relacionado no quadro abaixo:

Nº	CATEGORIAS	ORÇAMENTO
1	CULTURA POPULARES TRADICIONAIS	R\$140.000,00
2	LINGUAGENS ARTÍSTICAS E URBANAS	R\$240.000,00
3	TÉCNICOS E BASTIDORES DAS ARTES	R\$35.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$415.000,00</b>

Parágrafo único: Caso alguma das categorias não obtenha número suficiente de candidaturas ou, obtendo número suficiente, os candidatos não atinjam a pontuação mínima necessária nos termos dos Arts. 20º e 21º, o recurso remanescente vinculado à referida categoria poderá ser redistribuído entre as demais categorias, a critério da Comissão de Seleção.

#### VII.CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

Art. 10º - O período de inscrições de candidatura será de **16 (dezesesseis) dias corrido, após a data de publicação deste edital.**

§ 1º - Os interessados (deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto artístico no **período de 24 de novembro a 09 de dezembro de 2020 às 18 horas**, na Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, localizada a Rua do Comércio, SN - Centro - Buriticupu - MA ou em mídia digital no email **semucpmb@gmail.com**.

Art. 11º - Para realizar a inscrição, o Agente Cultural deverá efetuar cadastro como Agente Individual ou coletivo na Secretaria Municipal de Cultura de Buriticupu - SEMUC, preenchendo todos os requisitos e as informações solicitadas, sob pena de ser desclassificado.

§ 1º - Caso o Agente Cultural já possua cadastro na Secretaria Municipal de Cultura de Buriticupu - SEMUC, o mesmo poderá ser utilizado para a candidatura no presente Edital desde que esteja completamente preenchido e atualizado, considerando-se todos os requisitos e as informações solicitadas.

Art. 12º - Este Edital admite inscrição online e presencial.

§ 1º - Para realizar a inscrição da candidatura o Agente Cultural deverá comparecer na Secretaria Municipal de Buriticupu, localizada a Rua do Comércio, Sn Centro - Buriticupu - MA ou enviar via mídia digital no email **semucpmb@gmail.com**.

§ 2º - Durante o período de inscrições, considerando-se as datas e os horários estabelecidos pelo Art. 10, será permitida a solicitação de cancelamento de candidatura a qualquer momento, devendo a mesma ser realizada por meio do email **semucpmb@gmail.com** ou presencialmente no Rua do Comércio, Sn Centro - Buriticupu - MA.

§ 3º - No período compreendido entre o encerramento das inscrições e a homologação do resultado do Edital, não será permitido qualquer tipo de alteração na proposta de candidatura inscrita, bem como anexar quaisquer novos documentos ou informes aos projetos.

#### VIII.DOCUMENTOS E ANEXOS:

Art. 13º - No ato da inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios da **FICHA DE INSCRIÇÃO** da candidatura, incluindo os dados cadastrais completos do Agente Individual responsável pela candidatura.

§ 1º - Após o preenchimento completo da Ficha de inscrição, deverão ser anexados os arquivos abaixo relacionados.

- I. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL: documentação cadastral completa do Agente Individual responsável pela candidatura, conforme orientações e exigências contidas no Art. 14;

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: Formulário completo, conforme modelo disponibilizado na Secretaria Municipal de Cultura de Buriticupu, contendo todas as informações solicitadas e os campos devidamente preenchidos e a declaração obrigatória prevista pelo no §2º deste artigo;

- I. DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS: documentos que comprovem a trajetória/prática/iniciativa cultural do candidato, podendo ser clipping, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que julgar necessários.

§2º: Como condição para a confirmação da inscrição, o Agente Individual apresentará declaração obrigatória, junto ao Formulário de Inscrição, atestando o domicílio/sede do Agente Cultural candidato em Buriticupu e garantindo que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital, que não se enquadra nos impedimentos do art. 6º, que não apresentou proposta de candidatura em Edital com o mesmo objeto na Secretaria de Cultura do Estado do MA e que a candidatura não possui quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como às demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 3º - O Agente Individual responsável pela candidatura poderá, não obrigatoriamente, inserir outros conteúdos (anexos opcionais) e materiais adicionais para melhor entendimento da trajetória/prática/iniciativa cultural, que venham a elucidar, esclarecer e enriquecer a análise da candidatura pela Comissão de Seleção, tais como links de internet em geral, declarações, anuências, cartas, dentre outras informações e documentos que apresentem referenciais técnicos e esclarecedores, em conformidade com a categoria indicada.

§ 4º - O Agente Individual cadastrado é o responsável por todas as informações prestadas e documentações inseridas juntamente à candidatura inscrita. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de documentos sem a ciência dos profissionais envolvidos, a candidatura poderá ser desclassificada sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### IX.DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL DO EMPREENDEDOR:

Art. 14º - O Agente Individual responsável pela candidatura deverá apresentar a seguinte documentação cadastral, em conformidade com o Art. 13º:

- I. cópia simples do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);
- II. cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF), sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;
- III. cópia simples de comprovante de residência em Buriticupu, emitido em 2020, em nome do candidato;

§1º - Como comprovante de residência **serão aceitos** documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

- contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- contracheque emitido por órgão público;

§ 2º - Caso o candidato e/ou o responsável pela candidatura residam com terceiros e não possuam comprovante de residência em nome próprio, deverão apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, CNH, etc.) e cópia do CPF, em nome do terceiro com quem residem.

§ 3º - No caso de circenses, ciganos, indígenas ou casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de residência em Buriticupu, deverá ser apresentada autodeclaração do candidato/responsável pela candidatura, nos termos da Lei Federal 7.115/83, confirmando a residência em Buriticupu e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação (modelo constante no ANEXO V).

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Cultura, com vistas a garantir o sigilo das propostas de candidaturas, não terá acesso aos arquivos enviados até que sejam encerradas as inscrições.

Art. 16º - Após o término do período de inscrições, a lista completa de candidaturas inscritas será publicada no Portal de Transparência do Município, estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 17º - Após a etapa recursal da fase de inscrições, a lista definitiva de candidaturas inscritas será publicada no Portal de Transparência do Município.

#### X.CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

Art. 18º - As candidaturas apresentadas nas categorias 1 e 2 serão analisadas conforme metodologia de pontuação e critérios relacionados a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
	MÁXIMA
I. CONSISTÊNCIA DA PROPOSTA	

<p><b>1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b></p>	<p>Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas nos formulários de inscrição, que deverão expressar de modo fundamentado a trajetória do agente cultural candidato.</p> <p>Não atende ao critério - 0 ponto Atende parcialmente ao critério - 1 a 2 pontos Atende satisfatoriamente ao critério - 3 pontos</p>	<p><b>3</b></p>
<p><b>2. ANEXOS</b></p>	<p>Suficiência dos anexos apresentados, incluindo a documentação comprobatória de tempo de atuação e iniciativas realizadas.</p> <p>Não atende ao critério - 0 ponto Atende parcialmente ao critério - 1 a 2 pontos Atende satisfatoriamente ao critério - 3 pontos</p>	<p><b>3</b></p>
<p><b>SUBTOTAL</b></p>		<p><b>6</b></p>
<p><b>II. TRAJETÓRIA</b></p>		
<p><b>1. TEMPO DE ATUAÇÃO</b></p>	<p>Tempo de atuação do agente cultural individual ou coletivo, comprovado pelas informações prestadas no formulário de inscrição e documentos comprobatórios anexados à proposta (matérias, cartas de anuência, fotografias, certificados e demais documentos exemplificados no art. 14), sendo a pontuação distribuída da seguinte forma:</p> <p>De 1 a 5 anos - 2 pts De 6 a 10 anos - 4 pts De 11 a 15 anos - 6 pts De 15 a 20 anos - 8 pts Mais de 20 anos - 10 pts.</p>	<p><b>10</b></p>
<p><b>SUBTOTAL</b></p>		<p><b>10</b></p>
<p><b>III. IMPACTO CULTURAL E EFEITOS MULTIPLICADORES</b></p>		
<p><b>1. CARÁTER INOVADOR DAS INICIATIVAS REALIZADAS PELO(A) CANDIDATO(A)</b></p>	<p>Trajetórias que apresentem iniciativas, ações e práticas culturais de caráter inovador, tais como: integração entre culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas; desenvolvimento de processos criativos continuados; desenvolvimento de ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais; promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social.</p> <p>Não atende ao critério - 0 pontos Atende parcialmente todos os aspectos do critério - 1 a 3 pontos Atende satisfatoriamente todos os aspectos do critério - 4 pontos</p>	<p><b>4</b></p>
<p><b>2. CONTRIBUIÇÃO SOCIOCULTURAL QUE A ATUAÇÃO PROPORCIONA À(S) COMUNIDADE(S) EM QUE ATUA</b></p>	<p>Análise dos benefícios diretos e indiretos que a trajetória inscrita, individual ou coletiva, trouxe à(s) comunidade(s) em que atua.</p> <p>Não atende ao critério - 0 ponto Atende parcialmente ao critério - 1 a 5 pontos Atende satisfatoriamente ao critério - 6 a 10 pontos</p>	<p><b>10</b></p>
<p><b>3. VULNERABILIDADE</b></p>	<p>Considera a dificuldade de sustentação econômica do agente cultural (individual ou coletivo) no mercado, fortalecendo iniciativas e práticas culturais altamente afetadas pelo contexto de distanciamento social imposto pela pandemia de COVID-19</p> <p>Não atende ao critério - 0 ponto Atende satisfatoriamente ao critério - 2 pontos</p>	<p><b>2</b></p>

<b>4. PROTAGONISMO</b>	Realizadores mulheres, negros, idosos, pessoa com deficiência (PcD), indígenas, ciganos ou LGBTQIA+, com base nas informações prestadas no ato da inscrição.  Não atende ao critério - 0 ponto Atende satisfatoriamente ao critério - 3 pontos  (em caso de premiações coletivas, serão consideradas as iniciativas que contemplem, majoritariamente, os públicos acima em sua composição)	<b>3</b>
	Trajetórias que, em suas ações, iniciativas e práticas culturais, contribuam no combate a preconceitos de gênero, étnico-racial, religioso, geracional, ou por orientação sexual e identidade de gênero.  Não atende ao critério - 0 ponto Atende satisfatoriamente ao critério - 2 pontos	<b>2</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>21</b>
<b>TOTAL</b>		<b>37</b>

Art. 19º - As candidaturas apresentadas na categoria 3 serão analisadas conforme metodologia de pontuação e critérios relacionados a seguir:

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>		<b>PONTUAÇÃO</b>
		<b>MÁXIMA</b>
<b>I. CONSISTÊNCIA DA PROPOSTA</b>		
<b>1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>	Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas nos formulários de inscrição, que deverão expressar de modo fundamentado a trajetória do profissional.  Não atende ao critério - 0 ponto Atende parcialmente ao critério - 1 a 3 pontos Atende satisfatoriamente ao critério - 5 pontos	<b>5</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>5</b>
<b>II. TRAJETÓRIA</b>		
<b>1. TEMPO DE ATUAÇÃO</b>	Tempo de atuação do profissional, comprovado pelas informações prestadas no formulário de inscrição e documentos comprobatórios anexados à proposta (clipping, cartas de anuência, fotografias, certificados e demais documentos exemplificados no art. 14), sendo a pontuação distribuída da seguinte forma:  De 1 a 5 anos - 2 pts De 6 a 10 anos - 4 pts De 11 a 15 anos - 6 pts De 15 a 20 anos - 8 pts Mais de 20 anos - 10 pts.	<b>10</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>10</b>
<b>III. IMPACTO CULTURAL E EFEITOS MULTIPLICADORES</b>		
<b>1. VULNERABILIDADE</b>	Considera a dificuldade de sustentação econômica do profissional no mercado, fortalecendo práticas culturais altamente afetadas pelo contexto de distanciamento social imposto pela pandemia de COVID-19.  Não atende ao critério - 0 ponto Atende satisfatoriamente ao critério - 2 pontos	<b>2</b>
<b>2. PROTAGONISMO</b>	Profissionais mulheres, negros, idosos, pessoa com deficiência (PcD), indígenas, ciganos ou LGBTQs, com base nas informações prestadas no ato da inscrição.  Não atende ao critério - 0 ponto Atende satisfatoriamente ao critério - 2 pontos	<b>2</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>4</b>
<b>TOTAL</b>		<b>19</b>

Art. 20º - Fica estabelecido que as candidaturas inscritas nas categorias 1 e 2 que receberem nota inferior a 7(sete) pontos serão

reprovadas.

Art. 21º - Fica estabelecido que as candidaturas inscritas na categoria 3 que receberem nota inferior a 4 (quatro) pontos serão reprovadas.

Art. 22º - Serão premiadas aquelas candidaturas que obtiverem maior pontuação em suas categorias e subcategorias diante do orçamento disponível e número de prêmios descritos no art. 8º, permanecendo as demais classificadas como suplentes.

Art. 23º - Serão desclassificadas as seguintes candidaturas:

- a. candidaturas que não apresentem qualquer dos documentos obrigatórios exigidos pelos Arts. 13º e 14º,
- b. candidaturas que apresentem qualquer dos documentos obrigatórios de maneira incompleta, ilegível ou em branco, de forma que se torne inviável a análise;
- a. candidaturas enviadas fora do período estabelecido no Edital;
- b. projetos que contrariem os Arts. 3º, 4º 5º (§2º), 6º, 11º (§1º), 13º (§4º) do Edital;
- c. outros casos que contrariem o presente Edital e não permitam a análise da candidatura.

Art. 24º - A relação das candidaturas desclassificadas será publicada no Portal da Transparência do Município, antes da publicação da ordem de classificação das candidaturas do Edital, a que se refere o Art. 25º, estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único: o resultado da etapa recursal será publicado no Portal da Transparência do Município, sendo que, às candidaturas que tiverem os seus recursos aprovados, estará garantida a análise pela Comissão de Seleção, nos termos dos Arts.18º e 19º.

Art. 25º - A ordem de classificação das candidaturas será publicada no Portal da Transparência do Município, sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

§1º - em caso de empate, prevalecerão as candidaturas que obtiverem maior pontuação no critério III (Impacto cultural e Efeitos multiplicadores), seguido, respectivamente, dos critérios I (Consistência do projeto) e II (Trajetória).

§2º - Persistindo o empate após utilização dos critérios do §1º, os premiados serão selecionados por sorteio, a ser realizado pela Comissão de Seleção.

#### XI.RECURSOS:

Art. 26º - Os candidatos terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da ordem de classificação das candidaturas no Portal da Transparência do Município, para apresentarem recurso alegando o que acharem de direito, vedada a apresentação de documentos exigidos no ato da inscrição (arts.13º e 14º).

Parágrafo único: os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção e, caso seja mantida a pontuação, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura para avaliação e julgamento final, em até 2 dias úteis .

#### XII.RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

Art. 27º - Após recebidos e decididos eventuais recursos, o **RESULTADO FINAL DO EDITAL** com a relação dos premiados, bem como de todas as candidaturas classificadas como suplentes, em cada categoria e subcategoria, será homologado e publicado no Portal da Transparência do Município, sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação e os critérios de desempate previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 25º.

#### XIII.VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL E EMISSÃO DO TERMO DE PREMIAÇÃO:

Art. 28º - Após a homologação, a Secretaria Municipal de Cultura procederá com a análise da regularidade da Documentação Cadastral enviada pelos premiados no ato da inscrição do projeto, vide Art. 14º.

§ 1º - Caso a documentação esteja em conformidade com as regras do Edital e não incorrendo nas situações descritas no Art. 31º, o **TERMO DE PREMIAÇÃO** será emitido e o premiado será convocado, por meio de correspondência eletrônica enviada ao e-mail informado no ato da candidatura, para comparecer à Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC e assinar o referido termo.

§ 2º - Caso haja pendência documental, divergência ou inconsistência em qualquer dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Cultura poderá emitir diligência ao premiado, quando for o caso, estabelecendo prazo para resolução das pendências e a respectiva emissão do Termo, sob pena de perder o direito à premiação.

Art. 29º - O Termo de Premiação **NÃO SERÁ EMITIDO** e o prêmio não será pago para candidatos que incorram nas situações abaixo discriminadas:

- a. Candidato que apresentar a Documentação Cadastral exigida com erros, inconsistências e/ou quaisquer problemas que impeçam a análise e que não apresente a resolução de eventuais pendências

apontadas em virtude de diligência emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Art. 28º (§ 2º);

- a. outros casos que contrariem o Edital, verificados durante a etapa de verificação da documentação cadastral.

Parágrafo único: ainda que avaliados e eventualmente aprovados, as candidaturas que se enquadrem em quaisquer impedimentos e/ou vedações do Edital, bem como aquelas que apresentem declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos, serão anuladas a qualquer momento, inclusive após a homologação do resultado.

Art. 30º - Em caso de anulação de candidaturas por quaisquer motivos, poderão ser convocados os suplentes constantes na homologação do resultado, pela ordem de pontuação.

§ 1º - Os candidatos que tiverem suas candidaturas anuladas serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura da decisão por meio de publicação no Portal da Transparência do Município, podendo apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação.

§ 2º - A relação das candidaturas suplentes convocadas, conforme previsto no caput, também constará em publicação no Portal da Transparência do Município, ocasião na qual será determinado o prazo para cumprimento do disposto nos arts. 28º e 29º e assinatura do Termo de Premiação.

§ 3º - A convocação das candidaturas suplentes fica condicionada à disponibilidade orçamentária e aos prazos necessários para a viabilização de sua execução.

#### XIV.DO REPASSE DOS RECURSOS:

Art. 31º - O prêmio em dinheiro será repassado em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Termo de Premiação, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Conforme prazos estipulados pelo Governo Federal.

Art. 32º - O pagamento do prêmio será realizado em conta bancária de titularidade do Agente Individual responsável pela candidatura, mesmo para as candidaturas de coletivos.

Parágrafo único: Para o pagamento do prêmio, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

Art. 33º - A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo candidato, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

#### XV.DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 34º - Serão desclassificados ou anulados, a qualquer momento, as candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

- a. diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- b. demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - A análise de mérito relativa ao disposto no caput compete e à Comissão de Seleção e/ou Secretaria Municipal de Cultura, naquilo que lhe couber, e será realizada mediante apreciação do Formulário de Inscrição e dos demais anexos apresentados, bem como quaisquer outros elementos apresentados ou identificados até o efetivo pagamento do prêmio.

§ 2º - Sob pena de desclassificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, os Agentes Individuais responsáveis pela candidatura firmarão declaração, nos termos do Art. 13º (§2º), de que suas candidaturas não apresentam as formas de preconceito descritas no caput.

§ 3º - Em caso de desclassificação/anulação, será resguardado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 35º - Os esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados pelo email **semucpmb@gmail.com** ou Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC.

Art. 36º - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Art. 37º - A concessão do benefício financeiro para os premiados configura mera expectativa de direito, podendo a administração pública municipal, de forma motivada, cancelar os repasses a qualquer momento.

Art. 38º - Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação do Edital, contados a partir da data de publicação no Portal da Transparência do Município, devendo a mesma ser apresentada por meio do canal de dúvidas e atendimento no email **semucpmb@gmail.com**.

Art. 39º - Os casos omissos relativos ao Edital serão decididos pelo órgão gestor de cultura do município ou, naquilo que competir, à Comissão de Seleção.

Art. 40º - A eventual revogação do Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Buriticupu, 24 de novembro de 2020

*Betel Santana Rodrigues*  
Secretária Municipal de Cultura

**RELAÇÃO DE ANEXOS:**

**ANEXO I:** CRONOGRAMA DO EDITAL

**ANEXO II:** DETALHAMENTO DAS CATEGORIAS E PÚBLICO ALVO

**ANEXO III:** MODELO DE CARTA DE REPRESENTAÇÃO (COLETIVOS)

**ANEXO IV:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

**ANEXO V:** MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO I

CRONOGRAMA ESTIMADO DO EDITAL

<b>EVENTOS</b>	<b>DATAS PROVÁVEIS *</b>
Publicação do Edital de Chamada Pública SEMUC nº 03/2020	24/11/2020
Período de inscrições	24/11 a 09/12/2020
Publicação do resultado preliminar da lista completa de candidaturas inscritas deferidas/indeferidas no Diário Eletrônico do Município	11/12/2020
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar das solicitações de candidaturas ao recebimento do benefício da Lei Aldir Blanc.	14 e 15/12/2020
Publicação do resultado definitivo das solicitações de candidaturas ao recebimento do benefício da Lei Aldir Blanc.	17/12/2020
Convocação da relação de aprovados aptos ao recebimento do benefício da Lei Aldir Blanc com as referidas documentações contidas no edital 03/2020.	19/12/2020
Procedimento de pagamento dos aprovados	A partir de 20/12/2020

\* Datas prováveis de realização. Qualquer alteração no cronograma será divulgada por meio de comunicado oficial no Portal de transparência do Município.

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC  
Termo de Referência

**ANEXO II**

DETALHAMENTO DAS CATEGORIAS E PÚBLICO ALVO

**1. CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS:**

A categoria objetiva a seleção e premiação de agentes e práticas culturais, projetos, iniciativas ou ações, já executadas ou em execução, de caráter individual ou coletivo, com trajetória reconhecida no campo da promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões das culturas populares tradicionais em Buriticupu.

Entende-se por cultura popular e tradicional "o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social." (UNESCO,1989).

Serão consideradas as trajetórias/práticas/iniciativas culturais que contemplem, não exclusivamente:

- a. identificação, transmissão/continuidade e salvaguarda de saberes, celebrações e formas de expressão das culturas populares e tradicionais portadoras de referência à identidade, à história e à memória de grupos formadores da sociedade belo-horizontina;
- b. contribuição para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e perpetuação dos bens culturais imateriais da cidade;

- c. o apoio, a promoção e a valorização do patrimônio cultural em suas instâncias materiais e imateriais, bem como sua disponibilização a toda população;

São considerados público alvo, não exclusivamente:

Mestres de Culturas Populares, em geral, representantes de capoeira, tambor de crioula, quadrilhas Juninas de rua, artesanato, Carnaval, os indígenas, os ciganos, agentes e seguimentos culturais que, pelo poder da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da cultura popular e tradicional, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a ancestralidade e identidade de sua comunidade, dentre outros.

## 2.LINGUAGENS ARTÍSTICAS E URBANAS:

A categoria objetiva a seleção e premiação de agentes e práticas culturais, projetos, iniciativas ou ações, já executadas ou em execução, de caráter individual ou coletivo das várias linguagens artísticas, que visem a valorização da expressão artística e cultural nas mais diversas regiões da cidade e busquem favorecer o desenvolvimento de todas as regionais do município de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, agentes, coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes.

Serão consideradas as trajetórias/práticas/iniciativas culturais que contemplem, não exclusivamente:

- a. a difusão, a informação e a divulgação de bens, serviços e conteúdos culturais (publicações, registros etnográficos, registros de audiovisual e/ou sonoros, resultados de criações e pesquisas, acervos arquivísticos, bibliográficos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos adquiridos, restaurados e/ou objeto de conservação, dentre outros) e dos bens imóveis que sejam objeto de proteção, intervenção ou de preservação;

São considerados público alvo, nãoexclusivamente:

Artistas, coletivos, grupos artísticos-culturais, produtores independentes de múltiplas linguagens (artes visuais, audiovisual, circo, dança, literatura, música, patrimônio, moda e vestuário, gastronomia e teatro). Assim como as culturas populares urbanas, compositores, músicos, DJ's, dançarinos, representantes da cultura hip hop, do rap, graffiti, dentre outros.

## 3.TÉCNICOS E BASTIDORES DAS ARTES

A categoria objetiva a seleção e premiação de técnicos e profissionais que atuam nos bastidores da cena, seja pelo tempo de atuação quanto pela relevância de sua atividade para o contexto artístico do município.

A categoria objetiva também:

- a. valorizar os profissionais dos bastidores da cena artística e cultural de Buriticupu;  
b. contribuir com a manutenção de profissionais que tiveram suas atividades paralisadas neste período de pandemia do novo coronavírus.  
c. premiar e difundir os fazeres, ofícios e profissões relacionadas a cadeia produtiva da arte e da cultura.

Entende-se por técnicos e profissionais dos bastidores da cena artística e cultural os trabalhadores ligados aos processos de criação, preparação, construção e montagem do espaço artístico ou cena, em suas diversas modalidades de lugar expositivo para a presença, acontecimento ou apresentação de obras plásticas ou patrimoniais.

São considerados público alvo, não exclusivamente:

Técnico de áudio/som, Técnico de luz, Técnico de palco, Técnico de vídeo, Cenotécnico, cenógrafos, Contrarregra, Cortineiro, Costureira, Figurinista, Maquiador, Montador, Operador de áudio, Operador de luz, Operador de vídeo, Técnico de áudio, Produtores, Assistente de produção, entre outros.

## LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC

Termo de Referência

### ANEXO III

#### CARTA DE REPRESENTAÇÃO

À Secretaria Municipal de Cultura de Buriticupu

Buriticupu, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

Nós, abaixo assinados e qualificados, membros do Coletivo/Grupo , declaramos para todos os fins de direito que designamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ Inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ , residente na \_\_\_\_\_ (Rua/Av. Nº, complemento, Bairro, Cidade, Estado), como REPRESENTANTE no EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL ALDIR BLANC - CHAMAMENTO PÚBLICO SEMUC Nº 03/2020, podendo este/a apresentar os

documentos solicitados, bem como receber a premiação pelo coletivo/grupo, em nome próprio, caso o mesmo seja contemplado.

(ATENÇÃO! Anexar junto a essa declaração cópia do documento de identidade de todos os membros do coletivo/grupo).

Nome: CPF: Assinatura:

(Assinaturas conforme o número de integrantes)

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC

Termo de Referência

**ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

**DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA**

NOME DO CANDIDATO/RESPONSÁVEL PELA CANDIDATURA	
Declaro para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal de Cultura, que o candidato/responsável pela candidatura acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.	
Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOVER, COMPLEMENTO)	
NOME DA PESSOA DECLARANTE	
DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA

OBSERVAÇÕES:

1. Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do declarante;
2. Anexar cópia de comprovante de endereço informado, emitido em 2020 e com data de emissão legível;

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC

Termo de Referência

**ANEXO V**

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

**AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

NOME COMPLETO DO CANDIDATO/RESPONSÁVEL PELA CANDIDATURA
---

RG:	CPF:
<p>Declaro, nos termos da Lei Federal 7.115/1983, que resido no endereço abaixo informado.</p> <p>Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração e afirmo ser o único responsável pelas informações ora prestadas junto à administração pública municipal de Buriticupu, sujeitando-me às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.</p> <p>Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.</p>	
<p>INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)</p>	
DATA	ASSINATURA

**OBSERVAÇÕES:**

1. Reconhecer firma do declarante ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado.

*Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA*  
*Código identificador: 15869b2dedabccf29ac8ceabb562a83a*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Carolina - MA, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 001/2020, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para construção da sede comercial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Carolina - MA. Saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: **A. A. MATOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.919.271/0001 - 07, com proposta apresentada no valor total de R\$ 448.618,32 (quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e dezoito reais e trinta de dois centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço Global. O Presidente da CPL informa ainda, que os autos do Processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de Carolina - MA. Carolina - MA, 24 de novembro de 2020. **Delano da Silva Cunha**, Presidente da CPL.

*Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA*  
*Código identificador: f88da979735dbad1aa33cf9ed2fd18e7*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2020 - SAAE**

**Referência:** Dispensa de Licitação nº 024/2020. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços com retroescavadeira na abertura de valas para execução de

serviços de manutenção nas redes de água e esgoto, interceptores e redes de adução e distribuição de água, de interesse do SAAE. Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 11.900,00** (onze mil e novecentos reais) e. Tendo como PROGRAMA DE TRABALHO: **Exercício 2020**, Unidade Orçamentária 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** - 17.512.0033.2.066, **Elemento de Despesa** - 3.3.90.39.00.00. Sendo por Contratante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo Sr. **James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor do SAAE de Carolina/MA e sendo por Contratada a empresa **P.S. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.836.998/0001 -24. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 24 de novembro de 2020, James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

*Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA*  
*Código identificador: d69f4412e46776b9224661db1cd0bba3*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2020-DC/PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2020-DC/PMC.** Processo Administrativo nº 068/2020-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** DENIVAL SIRQUEIRA, CPF nº 252.511.713-15. **OBJETO:** Contratação de Mestres Artesãos para Realizações de Oficinas no Município de Carolina-MA, para atender a Lei ALDIR BLANC Nº 14.017, de 29 de junho de 2020. **VALOR:** R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a Educação, Saúde e Assistência Social).. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2.061 -

Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 1º Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 16.11.2020. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e DENIVAL SIRQUEIRA, CPF nº 252.511.713-15. Carolina/MA, 23 de novembro de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

*Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA*

*Código identificador: 79956324046476c0ef350bbf5c557b2b*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2020-DC/PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2020-DC/PMC.** Processo Administrativo nº 068/2020-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** JOSÉ ROSÁRIO DIAS DE SOUSA, CPF nº 696.778.243-68. **OBJETO:** Contratação de Mestres Artesãos para Realizações de Oficinas no Município de Carolina-MA, para atender a Lei ALDIR BLANC Nº 14.017, de 29 de junho de 2020. **VALOR:** R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a Educação, Saúde e Assistência Social).. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 1º Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 16.11.2020. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e JOSÉ ROSÁRIO DIAS DE SOUSA, CPF nº 696.778.243-68. Carolina/MA, 23 de novembro de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

*Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA*

*Código identificador: 16cdb8895b3360ea27b39ed071e10673*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2020-DC/PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2020-DC/PMC.** Processo Administrativo nº 068/2020-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** JULIMAR DA CONCEIÇÃO BARRETO, CPF nº 250.467.803-72. **OBJETO:** Contratação de Mestres Artesãos para Realizações de Oficinas no Município de Carolina-MA, para atender a Lei ALDIR BLANC Nº 14.017, de 29 de junho de 2020. **VALOR:** R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a Educação, Saúde e Assistência Social).. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos.

Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 1º Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 16.11.2020. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e JULIMAR DA CONCEIÇÃO BARRETO, CPF nº 250.467.803-72. Carolina/MA, 23 de novembro de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

*Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA*

*Código identificador: 6ccb70d7b4539cac44ab466e721e1d98*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2020-DC/PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2020-DC/PMC.** Processo Administrativo nº 068/2020-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** MARIA JOANA DE SOUZA, CPF nº 178.573.093-20. **OBJETO:** Contratação de Mestres Artesãos para Realizações de Oficinas no Município de Carolina-MA, para atender a Lei ALDIR BLANC Nº 14.017, de 29 de junho de 2020. **VALOR:** R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a Educação, Saúde e Assistência Social).. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 1º Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 16.11.2020. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e MARIA JOANA DE SOUZA, CPF nº 178.573.093-20. Carolina/MA, 23 de novembro de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

*Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA*

*Código identificador: fcd3368569ab2df3ca7c7fcebe05649b*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020-DC/PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020-DC/PMC.** Processo Administrativo nº 068/2020-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** VERÔNICA MARTINS DE SOUZA, CPF nº 316.999.521-91. **OBJETO:** Contratação de Mestres Artesãos para Realizações de Oficinas no Município de Carolina-MA, para atender a Lei ALDIR BLANC Nº 14.017, de 29 de junho de 2020. **VALOR:** R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a Educação, Saúde e Assistência Social).. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 1º Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 16.11.2020. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e VERÔNICA MARTINS DE SOUZA, CPF nº 316.999.521-91. Carolina/MA, 23 de novembro de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

*Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA*  
*Código identificador: bd3499907df4cd8b0752e790146afdae*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2020-DC/PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2020-DC/PMC.** Processo Administrativo nº 068/2020-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** CANTIDIO DA SILVA PEREIRA, CPF nº 621.606.993-49. **OBJETO:** Contratação de Produtores de Gastronomia para Realizações de Oficinas no Município de Carolina-MA, para atender a Lei ALDIR BLANC Nº 14.017, de 29 de junho de 2020. **VALOR:** R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a Educação, Saúde e Assistência Social).. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 1º Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 16.11.2020. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e CANTIDIO DA SILVA PEREIRA, CPF nº 621.606.993-49. Carolina/MA, 23 de novembro de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

*Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA*  
*Código identificador: b991757e36d5117c131d5feb138532df*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2020-DC/PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2020-DC/PMC.** Processo Administrativo nº 068/2020-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** JUCILEIA BARBOSA PARREÃO LEITE, CPF nº 389.208.161-15. **OBJETO:** Contratação de Produtores de Gastronomia para Realizações de Oficinas no Município de Carolina-MA, para atender a Lei ALDIR BLANC Nº 14.017, de 29 de junho de 2020. **VALOR:** R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a Educação, Saúde e Assistência Social).. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO DE VIGÊNCIA:**

01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 1º Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 16.11.2020. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e JUCILEIA BARBOSA PARREÃO LEITE, CPF nº 389.208.161-15. Carolina/MA, 23 de novembro de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

*Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 556f8cc7b6e225a7e2428e49f076c8de*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2020-DC/PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2020-DC/PMC.** Processo Administrativo nº 068/2020-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** MARIA CLÁUDIA DE SOUSA GUIDA, CPF nº 977.300.173-34. **OBJETO:** Contratação de Produtores de Gastronomia para Realizações de Oficinas no Município de Carolina-MA, para atender a Lei ALDIR BLANC Nº 14.017, de 29 de junho de 2020. **VALOR:** R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a Educação, Saúde e Assistência Social).. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 1º Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 16.11.2020. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e MARIA CLÁUDIA DE SOUSA GUIDA, CPF nº 977.300.173-34. Carolina/MA, 23 de novembro de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

*Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA*  
*Código identificador: e89a8326393b1ef552522b4cf88d0ab0*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020-DC/PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020-DC/PMC.** Processo Administrativo nº 068/2020-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** MARIA DIANA LEITE DE SOUSA, CPF nº 663.169.523-68. **OBJETO:** Contratação de Produtores de Gastronomia para Realizações de Oficinas no Município de Carolina-MA, para atender a Lei ALDIR BLANC Nº 14.017, de 29 de junho de 2020. **VALOR:** R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a Educação, Saúde e Assistência Social).. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO**

**LEGAL:** artigo 1º Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.  
**DATA DA ASSINATURA:** 16.11.2020. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e MARIA DIANA LEITE DE SOUSA, CPF nº 663.169.523-68. Carolina/MA, 23 de novembro de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA  
Código identificador: cc84313ce7dbc0c0a56c9b389f13996b

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2020-DC/PMC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2020-DC/PMC.** Processo Administrativo nº 068/2020-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** RAIMUNDA DE ALMEIDA SANTOS, CPF nº 934.859.993-34. **OBJETO:** Contratação de Produtores de Gastronomia para Realizações de Oficinas no Município de Carolina-MA, para atender a Lei ALDIR BLANC Nº 14.017, de 29 de junho de 2020. **VALOR:** R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a Educação, Saúde e Assistência Social).. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 1º Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 16.11.2020. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e RAIMUNDA DE ALMEIDA SANTOS, CPF nº 934.859.993-34. Carolina/MA, 23 de novembro de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA  
Código identificador: 9b113bbc2925f0261b9182ed9f74940d

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

##### DECRETO Nº 275, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

##### DECRETO Nº 275, de 20 de novembro de 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos na Lei de Número 497 de 18 de novembro de 2020.

##### **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto na contadoria deste(a) Prefeitura Municipal um crédito especial no valor de R\$ 101.716,62 (cento e um mil e setecentos e dezesseis reais, sessenta e dois centavos), destinados a abertura de dotações orçamentárias conforme relação abaixo:

13.392.0473.2-996 - Ações Emergenciais ao Setor Cul8  
2  
3.3.60.45.00.00-Subvenções Econômicas 101.716,62  
TOTAL: 101.716,62

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, será usado como recursos o excesso de arrecadação verificado até a presente data, bem assim a tendência do exercício verificada mês a mês:

TOTAL: 101.716,62

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras, aos 20 dias do mês de novembro de 2020.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 73d39d45f3997b2c882384d9ab50d3cd

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

##### LEI Nº 401 2020

##### LEI Nº 401/2020 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL DE ICATU, BEM COMO SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO DO QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICATU,** Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

##### CAPÍTULO I

##### DA CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE ICATU

**Art. 1º** - Em conformidade com o estabelecido no § 8º do artigo 144 da Constituição da República e com a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, fica criada a Guarda Municipal de Icatu, doravante chamada "Polícia Municipal de Icatu", que tem sua organização e estrutura definidas nesta lei.

**Art. 2º** - Incumbe à Guarda Municipal de Icatu, instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei, vinculada à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado.

**Art. 3º** - São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de Icatu:

I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - Patrulhamento preventivo;

IV - Hierarquia;

V - Disciplina;

VI - Moral;

VII - Ética;

VIII - Compromisso com a evolução social da comunidade;

IX - Uso progressivo da força.

**Art. 4º** - É competência geral da Guarda Municipal de Icatu a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

**Parágrafo Único** - os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

**Art. 5º** - São competências específicas da Guarda Municipal de Icatu, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de Segurança Pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de

empreendimentos de grande porte;

XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIX - Cumprir as normas emanadas da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, relativamente a tombamento, registro e inventário de bens móveis e imóveis sob sua guarda.

**Parágrafo Único** - No exercício de suas competências, a Guarda Municipal de Icatu poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

## **CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE ICATU**

**Art. 6º** - São condições e requisitos para o provimento dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Icatu:

I - a nacionalidade brasileira;

II - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

III - gozo dos direitos políticos;

IV - prova escrita abrangendo o conteúdo especificado no edital;

V - formação de nível médio;

VI - exame de saúde;

VII - avaliação física;

VIII - avaliação psicológica;

IX - investigação social e comportamental;

X - aprovação e classificação em curso público a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Icatu, de caráter eliminatório.

§ 1º - Serão estabelecidos, por ato do Chefe do Poder Executivo, os critérios para a aplicação da avaliação física, do exame médico e psicotécnico, no processo de seleção e admissão de candidatos para os cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Icatu.

§ 2º - O candidato aspirante à Guarda Municipal, durante o período de instrução e treinamento, conforme estabelecido no inciso VII deste artigo, e até sua efetiva nomeação, receberá, a título de bolsa de treinamento, a importância mensal correspondente a um salário mínimo.

§ 3º - O candidato a que se refere o parágrafo acima, no período

de instrução e treinamento, que não poderá ser superior a um ano, será chamado de aspirante.

**Art. 7º** - A idade mínima para ingresso no cargo de Guarda Municipal é de 18 (dezoito) anos.

**Art. 8º** - O regime jurídico dos componentes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Icatu é o estabelecido na Lei nº 318, de 07 de fevereiro de 2014 (Estatuto do Servidor Público Municipal), aplicando-lhes as disposições contidas no Regulamento da Guarda Municipal de Icatu, a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da entrada em vigor desta lei.

## SEÇÃO I

### DA CARREIRA E HIERARQUIA NA GUARDA MUNICIPAL DE ICATU

**Art. 9º** - A carreira na Guarda Municipal de Icatu está estruturada em cinco níveis de igual natureza e crescente complexidade, composto por componentes com formação em nível médio e curso de formação técnico-profissional na área de segurança pública:

I - Guarda Municipal (Iniciante) - é aquele recém-admitido no serviço público e que ainda encontra-se em estágio probatório;

II - Guarda Municipal Nível I - é aquele portador de escolaridade em nível médio, que tenha superado o estágio probatório de 3 (três) anos;

III - Guarda Municipal Nível II - é aquele que, portador de escolaridade em nível médio, tenha curso na área de segurança pública, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

IV - Guarda Municipal Nível III - é aquele portador de curso superior;

V - Guarda Municipal Nível IV - é aquele que, portador de escolaridade em nível superior, tenha título de especialização na área de segurança pública, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 1º - Os cursos descritos nos incisos III, IV e V, para fins de direito, obrigatoriamente, devem ser ministrados por entidades legalmente autorizadas.

§ 2º - No desenvolvimento das atividades típicas da Guarda Municipal, os integrantes do Nível III terão hierarquia sobre os do Nível II, Nível I e Iniciante e os do Nível IV sobre os dos Níveis III, II, I e iniciante.

## SEÇÃO II

### DA REMUNERAÇÃO E DO PISO SALARIAL INICIAL

**Art. 10** - O sistema de remuneração dos Guardas Municipais de Icatu será composto do salário base, acrescido dos adicionais legais e de eventuais gratificações inerentes à Carreira.

**Art. 11** - O Salário Base inicial dos Guardas Municipais será de R\$ 1.752,91 (hum mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos) salário base vigente.

## SUBSEÇÃO I

### DA GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA

**Art. 12.** A Gratificação de Compensação Orgânica será concedida aos integrantes da Guarda Municipal, quando em exercício das atividades inerentes à corporação, no percentual de 80% (oitenta por cento) calculado sobre o vencimento básico

do cargo.

## SUBSEÇÃO II

### DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE CHEFIA

**Art. 13** - Os ocupantes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Icatu, em virtude de nomeação para o exercício de atividades específicas de chefia dentro da Estrutura da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, poderão receber gratificação de até 70% (setenta por cento), calculada sobre o padrão de vencimento inicial dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Icatu.

§ 1º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não é base de cálculo para vantagem, nem se incorpora aos vencimentos para qualquer fim e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho.

## SUBSEÇÃO III

### DA GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO ADICIONAL

**Art. 14** - Os ocupantes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Icatu, em virtude do exercício de atividades realizadas em regime de plantão adicional, correspondentes a 06 (seis) ou 12 (doze) horas, farão jus a uma gratificação por Plantão Adicional.

§ 1º - O valor da gratificação será fixado por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A referida gratificação será paga mediante a comprovação da efetiva realização do plantão, por meio de relatório de frequência emitido pela chefia imediata.

§ 3º - A gratificação do Trabalho Noturno não incidirá sobre a Gratificação do Plantão Adicional.

## SUBSEÇÃO IV

### DA GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE MORTE

**Art. 15** - Os ocupantes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Icatu, pela execução de trabalho de natureza especial com risco de morte, farão jus, mensalmente, à gratificação por risco de morte equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base.

**Parágrafo Único** - É negável atividade que envolve riscos de morte, pois estes profissionais ao exercer a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, podem ser surpreendidos pelo cometimento de crimes em flagrante delito nas abordagens, como: arma de fogo, armas brancas, porte de entorpecentes e fugas de criminosos que vem de encontro com os fiscalizadores de trânsito e transporte nas iminências das fiscalizações.

## SUBSEÇÃO V

### DO REAJUSTE SALARIAL DE ACORDO COM OS NÍVEIS

**Art. 16** - O percentual para o reajuste salarial de acordo com os níveis, obedece aos seguintes termos:

I - 5% (cinco por cento) de reajuste sobre o salário-base do Guarda que passa do Nível Iniciante para o Nível I;

II - 8% (oito por cento) de reajuste sobre o salário-base do Guarda no Nível II;

III - 10% (dez por cento) de reajuste sobre o salário-base do Guarda no Nível III;

IV - 15% (quinze por cento) de reajuste sobre o salário-base do Guarda no Nível IV.

#### SEÇÃO IV DOS DEVERES DO GUARDA MUNICIPAL

**Art. 17** - São deveres do Guarda Municipal:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;

c) as requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual no serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

**Parágrafo único** - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado a ampla defesa.

#### CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 18** - A jornada de trabalho do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal será em regime de escalonamento de 24/72 horas, priorizando e assegurando o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos, observados os intervalos de folgas legais, respeitando o limite mínimo e máximo de horas trabalhadas diariamente, conforme consta na Constituição Federal.

**Art. 19** - Os componentes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Icatu cumprirão sua jornada de trabalho em horários e locais variáveis, podendo prestar serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e outros estabelecidos por ato da Secretaria Municipal de Administração, assim como estarão sujeitos a trabalho perigoso, insalubre ou penoso,

observadas sempre as peculiaridades do serviço.

**Parágrafo único** - Regulamento, baixado por ato do Chefe do Poder Executivo, disporá sobre as peculiaridades de que trata o *caput* deste artigo.

#### SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

**Art. 20** - Os ocupantes dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Icatu deverão desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, devidamente uniformizados e aparelhados, conforme será disposto em regulamento previsto no art. 8º desta lei, que deve estabelecer ainda:

I - os procedimentos operacionais da Guarda Municipal;

II - o padrão dos uniformes;

III - o código de conduta com os usuários dos serviços municipais;

IV - as formas de tratamento e a procedência entre os integrantes da Guarda Municipal de Icatu;

V - as honras, continências, e sinais de respeito que os componentes devem prestar a determinados símbolos nacionais, estaduais e municipais;

VI - o protocolo de relacionamento dos membros da Guarda Municipal com as autoridades civis e militares.

#### SEÇÃO III DO ARMAMENTO

**Art. 21** - O porte de armas pelos ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Municipal de Icatu deverá ser autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá aos critérios e procedimentos operacionais e administrativos fixados na legislação própria e em regulamento municipal específico, sendo de inteira responsabilidade do Poder Executivo em todo processo.

**Parágrafo único** - Para a utilização de arma por ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Municipal de Icatu é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sócio-psicológica, nos termos da legislação pertinente.

#### SEÇÃO IV DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 22** - Infração disciplinar é toda violação, pelos integrantes dos Quadros da Guarda Municipal de Icatu, aos deveres funcionais previstos no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal.

§ 1º - O Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal será determinado por ato do Chefe do Poder Executivo, em estrita consonância com os ditames do Estatuto do Servidor Público do Município de Icatu.

§ 2º - Nos processos administrativos disciplinares envolvendo componentes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Icatu, a comissão, constituída pela Secretaria Municipal de Administração, será composta, de no mínimo, 03 (três) membros, sendo um Procurador do Município e 02 (dois) efetivos da Guarda Municipal, nos termos do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará à

Procuradoria Geral do Município os processos disciplinares, em grau de recurso de 2º grau para julgamento.

## SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23** - O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de Governo, visando compartilhar institucionalmente informações e ações relevantes à segurança pública.

**Art. 24** - Fica o Poder Executivo responsável de manter a Estrutura da Guarda Municipal como: Viaturas (Carro e Moto) devidamente equipadas e caracterizadas, Uniformes completos, equipamento de segurança e comunicação e outros acessórios pertinentes ao cargo e função.

**Art. 25** - Os servidores abrangidos nesta lei, no que couber, estarão sujeitos às regras estatuídas no Estatuto do Servidor Público do Município de Icatu.

**Art. 26** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

## CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO

**Art. 27** - Com a criação da Guarda Municipal de Icatu, fica extinto do quadro geral de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Icatu, o cargo de Agente de Trânsito.

§ 1º - Com a extinção de que trata o *caput* desde artigo, os servidores estáveis nomeados para o cargo de Agente de Trânsito passarão automaticamente para cargo de Guarda Municipal, em conformidade com o art. 79, da Lei Orgânica Municipal de Icatu - MA.

§ 2º - Os servidores de que trata o § 1º, deverão ser submetidos ao curso de formação a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Icatu, sendo este de caráter obrigatório.

§ 3º - A reprovação no referido curso ensejará em remanejamento do servidor, ficando seu cargo em disponibilidade da administração pública municipal.

§ 4º - Excepcionalmente, para estes servidores, bem como para os que vierem a ser investidos no Quadro Efetivo da Polícia Municipal de Icatu, por meio de aprovação em Concurso Público realizado até 2023, a gratificação de compensação orgânica, no importe de 80% (oitenta por cento), disposta no art. 12 desta lei, será concedida da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) desde a entrada em vigor desta lei;

II - Mais 10% (dez por cento) com um ano da entrada em vigor desta lei;

III - Mais 10% (dez por cento) com dois anos da entrada em vigor desta lei;

IV - Mais 10% (dez por cento) com três anos da entrada em vigor desta lei;

V - Mais 10% (dez por cento) com quatro anos da entrada em vigor desta lei;

§ 5º - O enquadramento dos servidores nas tabelas de vencimentos, remunerações e outras vantagens constantes desta lei ocorrerá na data de entrada em vigor da presente Lei, atendendo aos requisitos legais, dos quais somente poderão sofrer reajuste **ou adequação de remuneração, aumento**

**dos vencimentos base ou qualquer tipo de gratificação, vantagens, incorporações, adicionais somente após a data de 31 de dezembro de 2021.**

**§ 6º. A nomeação dos concursados, a concessão a qualquer aumento, reajuste ou adequação de remuneração, aumento dos vencimentos base ou qualquer tipo de gratificação, vantagens, incorporações, adicionais somente poderão ocorrer após a data de 31 de dezembro de 2021.**

**Art. 28** - Os casos omissos na presente lei serão resolvidos através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 29** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-Dom), revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.

**JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES**

Prefeito Municipal  
Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: 575d5e92741b00844ccd8becfb06a484*

## PORTARIA Nº 201/2020

PORTARIA Nº 201/2020

**NOMEIA A EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ICATU/MA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICATU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo nº 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e em observância ao art. 156 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o resultado da eleição realizada no último dia 15 de novembro de 2020, onde o candidato Wallace Azevedo Mendes foi eleito prefeito do Município de Icatu/MA, para o pleito de 2021-2024.

## RESOLVE

**Art. 1º** - NOMEAR a equipe de Transição de Governo do Município de Icatu/MA, conforme abaixo especificado:  
KÁSSIO ADRIANO MENEZES GUSMÃO - Coordenador  
GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA - membro  
BRUNA DANIELE MADEIRA FERREIRA - membro  
MOISANIEL GOMES LIMA - membro  
WILSON CARLOS PEREIRA MARQUES - membro  
ELIANE LACERDA DINIZ - membro  
JOÃO DE SOUZA - membro  
ELIAS COELHO LIMA NETO - membro  
LAUDECI ALMEIDA CANTANHEDE - membro  
JUAREZ ALVES LIMA SOBRINHO - membro  
UENISON RONNEY SILVA GOMES - membro  
JOSÉ DILSON ALVES DE OLIVEIRA - membro

**Art. 2º** - À equipe de transição do prefeito eleito serão prestadas informações sobre:

- O funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta;
- As contas públicas;
- Os programas e projetos do prefeito;

**Art. 3º** - As informações referidas no artigo 2º desta portaria serão prestadas mediante solicitação escrita do Coordenador da equipe de transição de governo do prefeito eleito, encaminhada ao Coordenador da equipe de transição de governo do executivo em exercício, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.

**JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES**

Prefeito Municipal  
Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: a3d20af3e88aed2b80038e63eeacf459*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

### **DECRETO Nº 0179/2020**

#### **DECRETO Nº 179/2020 de 24 de novembro de 2020.**

**Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede pública de educação no Município de Itinga do Maranhão, até 30 de dezembro de 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição pela união da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

**CONSIDERANDO** a portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública.

**CONSIDERANDO**, ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

**CONSIDERANDO**, que os indicadores das internações e atendimentos, relativos a outras síndromes gripais, comparando 2019 e 2020, demonstram a eficácia de medidas protetivas em favor das crianças e jovens;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 013/2020, de 23 de novembro de 2020, do Conselho Municipal de Educação, que aprovou a suspensão das aulas da rede municipal de ensino até 30 de dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO**, que em razão do Poder de Polícia, a

Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

### **DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica prorrogada até 30 de dezembro de 2020 suspensão das aulas presenciais, nas unidades de ensino público do Município de Itinga do Maranhão;

**Art. 2º** - Fica mantida a autorização, para a retomada das atividades educacionais presenciais nas instituições privadas de ensino localizadas neste Município, desde que respeitados os protocolos sanitários quanto às medidas de segurança para prevenção do Covid-19, previstos pela OMS, Ministério da Saúde e nos Decretos Estaduais e Municipais.

Parágrafo único - A decisão sobre o retorno será tomada conjuntamente pela respectiva instituição de ensino, pelos pais e/ou responsáveis dos alunos, ou por estes, quando maiores de idade; sendo que, referido acerto entre as partes, constará de instrumento escrito.

**Art. 3º** - As disposições contidas neste Decreto poderão ser alteradas, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 24 de novembro de 2020.

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 153e368abd992b50baa0d22c21acbaaa*

### **PORTARIA Nº 01/2018-CAESI**

PORTARIA Nº 001/2018-CA

Dispõe sobre reajuste tarifário de água/esgoto e taxas de serviços praticados pela CAESI-CIA AUTONOMA DE AGUA ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA, e dá outras providências.

O presidente da CAESI-CIA AUTONOMA DE AGUA ESGOTO E SANEAMENTO DE ITINGA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a aprovação e a consequente sanção da Lei municipal nº 009/2001, que em seu artigo 26, autoriza a CAESI reajustar todos os valores constante da atual legislação, anualmente, com base nos custos operacionais dos sistemas de água e/ou esgoto;

Considerando a necessidade de preservar o equilíbrio econômico/financeiro da autarquia;

Considerando, que com a nova proposta de tarifas vamos recuperar a longo prazo os prejuízos causados pelo método de política aplicada a CAESI e a deficiência de gestões anteriores, sempre mantendo uma faixa de aumento seguindo os fatores econômicos externos a companhia.

Dentre os responsáveis pela criação da nova tarifa, temos a inflação acumulada nos anos de 2010 a 2016, aumento da tarifa de energia, a necessidade de contratação de mão de obra para operação dos 08 poços em atividade na zona urbana, a necessidade de construção de reservatórios, redes, limpezas dos grandes reservatórios, necessidade de higienização sanitária dos poços uma vez por ano, fator esse importante para manutenção e produção de água de boa qualidade.

Com um IPCA acumulado de 47,51% nos últimos dez anos, levando a um acumulado da inflação de 59,51%, e um acréscimo de 113% no valor da energia, ocorrendo uma depreciação financeira acumulada, gerando incertezas na companhia. Toda essa situação gerou crise financeira na empresa, onde hoje o valor arrecadado é insuficiente para sua manutenção e crescimento.

Baseado nos dados a CAESI teve uma perda líquida financeira considerável, tornando a empresa insustentável no futuro próximo, não dando condições de investimentos, mesmo no setor de energia, com uso de capacitores, e redutores de energia, construção de reservatórios reduzindo o consumo de energia e o desperdício, e ainda investimentos em hidrômetros que é provado cientificamente como o melhor método de cobrança existente.

A CAESI precisa investir para regularizar as adutoras para melhor distribuição de água, um investimento elevado, ainda temos muitos locais onde a distribuição ocorre de mangueira, com muitas perdas hídricas, alguns locais sem possibilidade de cobrança da tarifa pelo serviço ser muito deficitário, e para isso precisamos investir pesado em distribuição e reservatórios. A companhia conta com uma deficiência em reservação de grande porte, precisando urgentemente se adequar as normas internacionais, tanto para distribuição, perenidade do serviço, e com um controle de qualidade a altura.

**RESOLVE:**

Art.1º - Reajustar as tarifas de água/esgoto e serviços praticadas pela CAESI - CIA AUTONOMA DE AGUA ESGOTO E SANEAMENTO DE ITINGA, Arelado a todos os detalhes comentados, que gerou os custos operacionais da empresa no período, nos encontramos em uma situação onde foi necessário um reajuste de **14,9%**, contribuindo com uma tarifa justa no valor na base da cobrança seguindo com o acréscimo para os demais consumidores e suas faixas de consumo. Tendo assim um maior controle do consumo, fiscalização, seguindo normas brasileiras para a compensação dos custos efetivos para captação, reservação e distribuição de água potável para consumo humano:

I - Classe RESIDENCIAL 1 - **Sigla - R-1:** Será cobrado dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de

R\$: **19,15 (Dezenove reais e quinze centavos)**

II - Classe RESIDENCIAL 2 - **Sigla - R-2:** Será cobrado dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de

R\$: **28,72 (Vinte e oito reais e setenta e dois centavos)**

III - Classe RESIDENCIAL 3 - **Sigla - R-3:** Será cobrado dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de

R\$: **41,54 (Quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**

IV - Classe RESIDENCIAL 4 - **Sigla - R-4:** Será cobrado dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de

R\$: **52,93 (Cinquenta e dois reais e noventa e três centavos)**

V - Classe RESIDENCIAL 5 - **Sigla - R-5:** Será cobrado dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de

R\$: **34,73 (Trinta e quatro reais e setenta e três centavos)**

VI - Classe Comercial 1 - **Sigla - C-1:** Será cobrado dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de

R\$: **32,06 (Trinta e dois reais e seis centavos)**

VII - Classe Comercial 2 - **Sigla - C-2:** Será cobrado dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de

R\$: **64,11 (Sessenta e quatro reais e onze centavos)**

VIII - Classe Industrial 1 - **Sigla - I-1:** Será cobrado dos

usuários desta classe a taxa fixa mensal de

R\$: **109,95 (Cento e nove reais e noventa e cinco centavos)**

IX - Classe Social - 09 - **Sigla - TS:** Será cobrado dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de

R\$: **20,81 (Vinte reais e oitenta e um centavos)**

X - Classe Publica 1 - **Sigla - P-1:** Será cobrado dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de

R\$: **52,93 (Cinquenta e dois reais e noventa e três centavos)**

XI - Classe Publica 2 - **Sigla - P-2:** Será cobrado dos usuários desta classe a taxa fixa mensal de

R\$: **55,95 (Cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**

**Tarifas de serviços:**

Código	Descrição	Valor Atual	Valor Atualizado
004	LIGACAO	29,07	33,40
005	CORTE A PEDIDO	5,87	6,74
006	RELIGACAO	12,00	13,78
007	EXPEDIENTE	2,46	2,82
008	ALTERACAO CADASTRAL	25,00	28,72
009	2A VIA	1,50	1,72
014	CERTIDAO NEGATIVA	5,87	6,74
029	LIGACAO INDUSTRIAL	66,27	76,14
030	TAXA DE VISTORIA	9,69	11,13
031	LIG. COM. E PUBLICA	19,38	22,26
032	MOD. RAMAL AGUA	17,27	20,30
033	INST. PONTO DE AGUA	17,27	20,30
034	REPARO RAMAL DE AGUA	17,27	20,30
035	LIGACAO DE ESGOTO	87,99	103,40
036	REPARO RAMAL ESGOTO	47,09	55,34
037	LIGACAO CLANDESTINA	84,55	99,36
038	FORN. AGUA A VIZINHO	77,55	89,10
039	ESC. CLAND. ESGOTO	111,27	127,84
040	DANIF. DE HIDROMETRO	77,55	89,10
041	VIOL. DO HIDROMETRO	38,77	44,54
042	ABUSO DE CONS. AGUA	38,77	44,54
043	NAO COMP. NOTIFICAO	39,95	45,90
047	RELIGACAO POR CONTA	114,14	131,14
048	LIGACAO COMERCIAL 2	38,66	44,42
049	Analise de Projetos novos loteamentos (novo)	----	550,00
050	Ligação com Hidrometro (nova)	----	102,00
051	Retirada do Cavelete (nova)	----	102,40

Art. 2º - Este reajuste passa a vigorar nas contas vencíveis a partir de 01 de Fevereiro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itinga do Maranhão-MA, 21 de Março de 2018.

**Lucio Flavio Araújo Oliveira**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

**Francisco Jairo Queiroz**  
Diretor Presidente da CAESI

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 213b7e41db5e6481014b7cc11445e599

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 047/2020**

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 047/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO através da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CNPJ sob o n.º 01.612.337/0001-12 - REPRESENTANTES: Prefeito, Sr.

Francisco Silva Freitas, CPF nº 279.757.203-30, RG nº 94577935 SSP/MA e pelo Coordenador de Administração e Finanças, Sr. Manoel Eliodônio Lima Viana, RG nº 831255978, SSPMA e CPF /MF sob nº 279.217.353-04 - CONTRATADA: **W. M. S. EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ o nº 19.259.313/0001-97, - REPRESENTANTE Sr. **Wanderlei Mendonça Saraiva**, RG nº 1329631, SSP/RN e CPF nº 852.302.434-49 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas, para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), de interesse da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 13.987/2020, conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência.

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade orçamentária	Código	Categoria econômica	Secretaria
1401	12.122.0021.2.024	3.3.90.30.00	Manut. e Func. do Programa de Alimentação Escolar - PNAE.

- VALOR R\$ **133.174,00 (cento e trinta e três mil e cento e setenta e quatro reais)** - DATA DA ASSINATURA: 24.11.2020 - VENCIMENTO: 31.12.2020 - BASE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: 773a1acecb3f03ef699f3531a6f79509

**CARNEIRO LOPES - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.235.088/0001-56. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de organização, e digitalização e postagem das prestações de conta da administração, FUNDEB E FMAS. **DATA DO CONTRATO:** 16/11/2020. **VALOR:** R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - Poder Executivo; 04 - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD; 04.122.0033.2010.0000 e 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;. Prefeitura Municipal de Nova Iorque - Pela Contratante E C F CARNEIRO LOPES - ME - Pela Contratada. Nova Iorque, 23 de Novembro de 2020.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA

Código identificador: 7520d20819a664e4a6a79f3057e93f1f

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2020/SEMAD

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2020/SEMAD** - Processo Administrativo nº 1286/SEMAD/2020 - **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE/MA E A EMPRESA **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS FILHO - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.863.258/0001-30. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e higienização dos equipamentos de ar-condicionado da administração municipal. **DATA DO CONTRATO:** 10/11/2020. **VALOR:** R\$ 25.050,00 (vinte cinco mil e cinquenta reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - Poder Executivo; 04 - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD; 04.122.0033.2010.0000 e 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;. Prefeitura Municipal de Nova Iorque - Pela Contratante E Francisco Das Chagas Silva Santos Filho - ME - Pela Contratada. Nova Iorque, 24 de Novembro de 2020.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA

Código identificador: 4a99811c59a52173b2f89f8a7cc63a7e

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 2311001/2020 - PIO XII-MA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2311001/2020 - Pio XII-MA em 23 de Novembro de 2020** Dispõe sobre a transição de governo local, a instituição de equipe de transição mista e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE PIOXII, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **DECRETA: Art. 1º** - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse. **Parágrafo único** - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2021. **Art. 2º** - A equipe de transição que representará a atual gestão, será composto por 6 (seis) membros abaixo indicados, que deverão prestar as informações requisitadas pelo coordenador da equipe informada pelo prefeito eleito: Josué de Sousa Lima - Secretário Municipal de Educação Adriano do Nascimento Alves - Secretário Municipal de Saúde José Mário Rios de Sousa Sobrinho - Chefe de Gabinete José da Conceição da Silva - Secretário Municipal de Administração Augusto Carlos Costa - Procurador Geral do Município Mauro Sérgio Morais de Oliveira - Secretário

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014-003/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020 O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.337/0001-12, representado neste Ato pelo Senhor Prefeito, FRANCISCO SILVA FREITAS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a licitação relativa ao **Pregão Eletrônico nº 028/2020**, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Hospital José Vieira de Melo e COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), sendo a empresa abaixo a vencedora do certame:

Empresa	CNPJ	Valor R\$
F A S M SERVICE EIRELI	36.965.115/0001-68	35.742,54

Publique-se e convoque o adjudicatário para assinatura do contrato no prazo de Lei, em cumprimento do art. 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar n.º 155/2016 e Lei Municipal nº 167/2012.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 19 de novembro de 2020.

**Francisco Silva Freitas**  
Prefeito

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: ef98eb3953b71f803701ac8f192d3966

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2020/SEMAD

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2020/SEMAD** - Processo Administrativo nº 1310/SEMAD/2020 - **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE/MA E A EMPRESA **C F**

Adjunto de Administração **Parágrafo único** - A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal. **Art. 3º** - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários. **Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII - MA aos 23 de Novembro de 2020 - Carlos Alberto Gomes Batalha - Prefeito Municipal de Pio XII**

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO*  
*Código identificador: 8b6518500d33d4ea2ed7e7831f280cc2*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**

### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 019/2020.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 019/2020. Processo Administrativo nº 02.1711.001/2020.** A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes diversos (longarinas, mesas, armários, e outros), materiais de informática e eletroeletrônicos diversos, equipamentos, consultórios odontológicos e materiais permanentes para os Programas NASF e Saúde Bucal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 456/2014 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 08 de dezembro de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no Centro Administrativo Ciro Evangelista, à Avenida Prefeito Adir Léda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@gmail.com. Presidente Dutra (MA), 23 de novembro de 2020. Regifran de Almeida Silva - Pregoeiro.

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*  
*Código identificador: 8ccc60473b97b0be7ee3e72fe1fcfbfb*

### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2020.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2020. Processo Administrativo nº 02.1711.002/2020.** A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através de

seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento 02 (dois) veículos, zero km, tipo caminhonete cabine dupla, com carroceria, diesel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 456/2014 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 08 de dezembro de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no Centro Administrativo Ciro Evangelista, à Avenida Prefeito Adir Léda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@gmail.com. Presidente Dutra (MA), 23 de novembro de 2020. Regifran de Almeida Silva - Pregoeiro.

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*  
*Código identificador: 4ebab5be3f6dbbc5105485bccaf58cf1*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020/CPL.  
PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 021/2020 - PMS.  
DATA DA ABERTURA: 09.12.2020 às 10h00min.  
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social de Sambaiba.  
MODALIDADE: Pregão Presencial  
REGIME: Menor Preço Por Item  
OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Cestas Básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaiba - MA.  
LEI REGENTE: Lei nº 10.520 Subsidiaria pela Lei Federal Nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.  
COPIA DO EDITAL: O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na praça José do Egito Coelho, nº 200, Centro - Sambaiba - MA. [www.sambaiba.ma.gov.br](http://www.sambaiba.ma.gov.br), de segunda a sexta no horário de expediente das 08:00 as 12:00. Sambaiba, 23 de Novembro de 2020, Euclides da Silva Moraes - Pregoeiro Municipal de Sambaiba- CPL.

*Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES*  
*Código identificador: 3170f5af08bbc41a72674e7581418c3e*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**

### **PORTARIA Nº 086/2020 - GAB. DO SECRETÁRIO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA, ESTADO MARANHÃO, Sr. Paulo Márcio Silva Gomes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas disposições contidas no Artigo 87 da Lei Orgânica do Município, **R E S O L**

**V E: Art. 1º - EXONERAR** a Sra. CARLA ADRIANA SOUSA SALAZAR, contratada, Professora, na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020. Paulo Márcio Silva Gomes - Secretário Municipal de Educação

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: ee8716fba21060ba071de2e4a3d3bbfe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

### ERRATA - PORTARIA Nº087/2020

**ERRATA - Portaria nº087/2020 - de 18 de novembro de 2020. A Portaria nº087/2020, de 18 de novembro de 2020, publicada na edição nº2478, em 20 de novembro de 2020, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção: Onde se lê: Portaria nº087/2020 - Santo Amaro do Maranhão, em 18 de novembro de 2020. Leia-se: Portaria nº089/2020 - Santo Amaro do Maranhão, em 18 de novembro de 2020. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão, aos 23 dias do mês de novembro de 2020. Luziane Lopes Rodrigues Lisboa. PREFEITA**

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO  
Código identificador: 9b3c36e33832fe449b8e88218ab55583

### PORTARIA Nº089/2020 (REPUBLICAÇÃO/ERRATA)

**Portaria nº089/2020 (REPUBLICAÇÃO/ERRATA) - Santo Amaro do Maranhão, em 18 de novembro de 2020. Dispõe sobre a nomeação de aprovado em concurso público municipal objeto do edital nº001/2016 do município de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e o disposto no inciso XVII, Art. 58 da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da aprovação em Concurso Público, objeto do Edital 001/2016, R E S O L V E: Art. 1º. NOMEAR, em caráter efetivo, para o quadro de pessoal do Município de Santo Amaro do Maranhão, o candidato, abaixo relacionado, habilitado em Concurso Público de Provas e de Títulos - Edital nº 001/2016, homologado pelo Decreto Municipal nº005/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 29 de novembro de 2016, para cumprir estágio probatório. Cargo: 102 - Vigia**

Inscrição Nº	Inscrição Nº	Documento	Data de Nascimento	Pontos
211130	16. Wanderson Manoel Oliveira Teixeira	1156218990	21/02/1988	65,00

**Art. 2º.** Declarar que as nomeações, constantes deste ato, obedecem à classificação dos candidatos, expresso no Edital de Divulgação nº18 de 19 de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 29 de novembro de 2016, observado o número de vagas autorizadas. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão, aos 18 dias do mês de novembro de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa. PREFEITA.**

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO  
Código identificador: 89e4fa2fea8a7513a5d14a3753ca9fd3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

### DECRETO Nº 044/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 24 DE NOVEMBRO DE 2020

**DECRETO Nº 044/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.** "Institui a Comissão de Transição de Governo (CTG) do Município de Sucupira do Riachão-MA e dá outras providências". A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO** art. 156, § 1º da Constituição Estadual que dispõe sobre a obrigatoriedade do prefeito municipal entregar ao seu sucessor relatório de situação administrativa no prazo de 30 (trinta) dias, após a proclamação do resultado da eleição municipal, com dados atualizados, até o dia anterior à sua entrega, sob pena de responsabilização; **CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 10.186/2014, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição por candidato eleito para o cargo de prefeito Municipal; **CONSIDERANDO** art. 86, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Sucupira do Riachão-MA que compete ao prefeito, privativamente, exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal; **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 45/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) que dispõe sobre os procedimentos adotados para a transição de governo; **CONSIDERANDO** a Recomendação nº 019/2020 (SIMP 000626-061/2020) acerca da transição de governo a ser realizada entre a gestão atual (2017/2020) e a gestão vindoura (2021/2024) a qual deverá ser formada por representantes de ambas as equipes com indicação de integrantes com conhecimento e experiência em Administração Pública para a perfeita compreensão dos atos; **DECRETA:** Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Transição de Governo (CTG) do Município de Sucupira do Riachão-MA, com equipe mista da gestão atual (2017/2020) e a gestão vindoura (2021/2024), com a seguinte composição: EQUIPE DE TRANSIÇÃO - GESTÃO (2017/2020) Administração: KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA; Contabilidade: MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO; Controle Interno: GUSTAVO LUÍS PEREIRA MACEDO COSTA; Jurídico: TARCÍSIO SOUSA E SILVA; Tributário: AGNALDO DE SOUSA RIBEIRO; Planejamento: EVA MARIA LEITE. EQUIPE DE TRANSIÇÃO - GESTÃO (2021/2024) Administração: IRISNEIDE RODRIGUES RIBEIRO; Contabilidade: CLEONICE GOMES CAMAPUM; Controle Interno: LUARA LIMA PORTO CARVALHO; Jurídico: DIOGO LIMA NOLETO; Tributário/Planejamento: JOSÉ WARLEM BARBOSA DA SILVA. Art. 2º - Fica determinada a instalação dos trabalhos para que sejam levantadas todas as informações pertinentes a gestão municipal, dando o amplo acesso a comissão de transição de governo das contas públicas municipais, programas e projetos em andamento, situação orçamentária e financeira, informações contidas nos sistemas dos órgãos de controle, bem como todas as informações requeridas pela Equipe de Transição da Gestão Futura. Art. 3º - Fica determinado o levantamento de toda documentação descrita na Instrução Normativa nº 45/2016 do TCE/MA para fins de elaboração do Relatório de Transição de Governo, bem como outras informações que forem relevantes e pertinentes para a transição governamental. Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 24 de novembro

de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO  
Código identificador: c31e1969fa5492e756670e08524ee113

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **CONTRATO Nº. 143/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 143/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 036/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ n.º 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** J E DE MACEDO COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 14.662.566/0001-93, com endereço na Rua 06, n.º 139, Setor Aeroporto, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** prestação de serviços de mecânica em geral, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Total R\$ 15.028,00 (quinze mil e vinte oito reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0010.2-039 Ações de Atendimento Básico de Saúde, 3.3.90.39.00.00 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF n.º 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Jamisson Evangelista de Macedo, CPF n.º 601.875.413-09 -Proprietário.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: d20beb14514bce7fa052cc27699879df

### **CONTRATO Nº. 144/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 144/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 036/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ n.º 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:** J E DE MACEDO COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 14.662.566/0001-93, com endereço na Rua 06, n.º 139, Setor Aeroporto, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** prestação de serviços de mecânica em geral, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Valor Total R\$ 35.020,00 (trinta cinco mil e vinte reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0018.2-028 Manutenção do Departamento de Transportes, 3.3.90.39.00.00 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF n.º 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Jamisson Evangelista de Macedo, CPF n.º 601.875.413-09 -Proprietário.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: ed0bc681bd3446b5586187dad55328ba

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

### **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020  
A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA através de seu pregoeiro oficial torna público para conhecimento dos

interessados que realizará, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 10.024/2020, Decreto Municipal n.º 013/2011, Lei n.º 13.979/2020 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, exclusivo para ME-EPP-MEI. OBJETO: Aquisição de EPIs para prevenção ao Covid 19, o certame será realizado no dia 02 de dezembro de 2020, às 09h00min - horário de Brasília. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e mail: [cplduquebacelar@outlook.com](mailto:cplduquebacelar@outlook.com) [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) UASG 980775. Duque Bacelar/MA, 24 de novembro de 2020. Washington Carlos F. dos Santos, Pregoeiro.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: aeb1f7791754d31b161792cf6a3367d5

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS**

### **TERMO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 28/2020**

#### **TERMO ADJUDICATÓRIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 28/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de recuperação da estrada que liga o Povoado Santa Clara a sede do Município de Humberto de Campos - MA.

Após analisar a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 28/2020** cujo objeto **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de recuperação da estrada que liga o Povoado Santa Clara a sede do Município de Humberto de Campos - MA**, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica à a empresa AMPLA ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º 05.883.580/0001-26, vencedora pelo o valor R\$ 1.924.190,16 (Um milhão novecentos e vinte e quatro mil, cento e noventa reais e dezesseis centavos), respectivamente. Por ter ofertado o menor preço por global, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no instrumento convocatório.

Humberto de Campos - MA, 24 de novembro de 2020

**Israel Andrade Cantanhede**  
Presidente da CPL

**Caio Vinicius da Paz Abtibol**  
Membro da CPL

**Wilson Sergio Costa Morais**  
Membro da CPL

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 28/2020.**

A **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 4º, XXII, Lei Federal n.º10.520/2002 e Art. 43, inc. VI da Lei de Licitações - Lei 8666/93 e suas alterações posteriores,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 28/2020, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Homologar a proponente AMPLA ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º 05.883.580/0001-26, vencedora pelo o valor de R\$ 1.924.190,16 (Um milhão novecentos e vinte e quatro mil, cento e noventa reais e dezesseis centavos), respectivamente, referente a Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de recuperação da estrada que liga o Povoado Santa Clara a sede do Município de Humberto de Campos - MA.

Art. 3º - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao Setor Contábil, a emissão do respectivo Empenho e se for o caso Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE, E,  
CUMPRE-SE.

Humberto de Campos - MA, 24 de novembro de 2020.

LOUISE SANTOS ALMEIDA  
**Secretária Municipal de Administração**

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: 64c7178916aa66f4b963f36a34088ccc*

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE  
PREÇOS N.º 25/2020**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, através do Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria n.º. 363/2020 de 24 de setembro de 2020, torna público o resultado da **TOMADA DE PREÇOS N.º 25/2020** realizada no dia 10 de novembro de 2020 as 15h00min (quinze horas) tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de melhoramento em vias de acesso aos Povoados Porto da Roça e Santa Clara no Município de Humberto de Campos - MA, feita no critério menor preço por lote, sagrando-se **VENCEDORA** a empresa B. A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, dos lotes 1 e 2 pelo valor R\$ 257.456,64 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatro centos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Tudo foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/06, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos da presente licitação.

Humberto de Campos - MA, 23 de novembro de 2020.

**ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE**  
Presidente da CPL

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: faaceb5f1ef1185cd0432ce28f3a7d84*

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGAO  
PRESENCIAL N.º 035/2020**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n.º. 364/2020 de 24 de setembro de 2020, torna público o resultado da Licitação **PREGAO PRESENCIAL N.º 035/2020**, realizado no 12 de novembro de 2020 as 10h00min (dez horas) tendo por objeto o Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública urbana no Município Humberto de Campos - MA, feita no critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, sagrando-se **VENCEDORA** a empresa **R A CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ n.º 13.772.961/0001-66**, pelo o valor total de R\$1.039.500,00 (um milhão, trinta e nove mil e quinhentos reais). Estando de acordo com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/06 e de acordo com as normas definidas no edital do referido pregão e seus anexos.

Humberto de Campos - MA, 24 de novembro de 2020

**ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE**  
Pregoeiro

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: ae1bd36c91d00b1f7fb446dc9b6e4978*

**RESPOSTA DE RECURSO - PROCESSO N.º 108/2020 -  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2020**

**RESPOSTA DE RECURSO**

**PROCESSO N.º 108/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO HUMBERTO DE CAMPOS - MA  
**RECORRENTE:** FHM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP  
**RECORRIDA:** R A CONSTRUÇÃO LTDA

Trata-se de recursos administrativos interposto pela empresa FHM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.378.432/0001-91, situada na Rua Eber Braga, n.º 370, Centro, Santa Rita-MA, que insurgiu-se na forma da lei contra decisão deste pregoeiro de classificar a proposta da empresa R A CONSTRUÇÃO LTDA.

**I - DAS PRELIMINARES**

De acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei n.º 10.520/2002, as licitantes terão o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso contra a inabilitação:

*“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”*

O item 10.1 do edital é claro ao definir que:

*“10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, na Sessão Pública, manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada na Ata da*

*Sessão, sendo concedido ao licitante Recorrente o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do Recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do Recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no endereço indicado neste Edital”.*

O Recurso Administrativo foi interposto tempestivamente e preenchem os requisitos de admissibilidade.

Foi apresentado contrarrazões pela empresa R A CONSTRUÇÃO LTDA.

As demais empresas não se manifestaram

## **II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Em síntese a empresa **FHM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP – ME**, alega que:

*1 - Salário na Planilha da empresa R A CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 1.046,96 (conforme anexo 1), enquanto o Salário na Convenção 2020 é de R\$ 1.058,83, (conforme anexo 2);*

*2 - Os encargos sociais apresentados pela R A CONSTRUÇÃO LTDA, não são compatíveis com a situação da empresa que está no SIMPLES NACIONAL, o que não poderia a mesma fazer o preenchimento do Grupo A da tabela (Salário Educação, Sesi, Sesc, Sebrae, etc....)*

Preliminarmente, registro que os apontamentos tragos pela recorrente são relevantes, no entanto preciso registrar que os recursos administrativos serão sempre cabíveis, nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento de pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, a rescisão do contrato por ato unilateral da administração, e no caso de aplicação das penas de advertência, multa ou suspensão temporária.

Porém, o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida.

Interpõe-se o recurso através de requerimento onde o interessado deve expor seu pedido, os fundamentos cabíveis e os documentos que julgar convenientes, conforme disposto em Lei.

Entretanto, não foi encontrado nenhuma fundamentação no recurso ora analisado, a recorrente limitou-se a apontar supostos erros na planilha, sem apontar lastro legal que sustente sua afirmação.

Apesar da ausência de fundamentação passamos a análise dos fatos tragos, e assim a luz da jurisprudência e da doutrina hoje dominante tais alegações não merecem prosperar pelas razões que passamos a discorrer, adotando para tanto diversos argumentos tragos pela recorrida em sede de contrarrazões.

Inicialmente a recorrida aponta que:

*Os Salários da mão de obra cotados por esta recorrente estão iguais ao cotados por esta Administração.*

**AO ELABORAR NOSSA PROPOSTA TOMAMOS TODO CUIDADO PARA NÃO MODIFICAR O VALOR DOS SALÁRIOS ORÇADOS POR ESTA ADMINISTRAÇÃO.**

*Então, se nossa proposta esta conforme e igual ao orçado por esta administração inicialmente, não há o que se falar de erro ou ilegalidade.*

*Lembrando ainda que, em lugar nenhum o edital faz menção aos salários do orçamento ser baseado em convenção.*  
(...)

Em que pese está questão, o Tribunal de Contas da União já decidiu que, a administração não está obrigada a cumprir acordos de convenções coletivas, conforme ACÓRDÃO 1407/2014

*(...) Sobre a questão, conforme já mencionado no parágrafo 4 desta instrução, o entendimento é de que a Administração não está obrigada a cumprir as cláusulas de Convenções Coletivas de Trabalho, exceto quanto às obrigações de natureza trabalhista.*

*(...) Na ocasião, afastou-se, de plano, o primeiro ponto impugnado pela representante, tendo em vista que o CNPq não estava obrigado a cumprir cláusulas previstas em convenções coletivas da categoria de brigadistas, exceto quanto a obrigações de natureza trabalhista, à luz da IN - SLTI/MPOG 2/2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da administração federal.*

*(...) Tal entendimento, aliás, vai ao encontro da inteligência dada à matéria por este Tribunal, que entende indevida a fixação de percentual, ainda que mínimo, para encargos sociais e trabalhistas, os quais oneram, sobretudo, o preço de serviços (e.g. Acórdãos 1.699/2007 e 2.646/2007, do Plenário, e Acórdão 372/2011, da 2ª Câmara).*

Nesse ponto assiste razão a recorrida, que seguiu os valores definidos no termo de referência, que como já informado em sede de impugnação, no escopo do Pregão Presencia n.º 24/2020, foi elaborado com base em outro documento que não aquele aprontado pela recorrente.

Ademias ao não observar a convenção vigente a empresa restou causando um ônus para si mesma, uma vê que terá que cumprir com seus funcionários salários maiores do que aquele previstos para a composição de seus preços.

Em que pese as alegações sobre os encargos sociais, o mesmo é passível de correção, essa tem sido a orientação majoritária dos Tribunais a fim de garantir o menor preço, nesse ponto adoto fundamento tragos pela recorrida, quando ela diz:

*Ocorre que, ao constar o fato foi visto erros na proposta de preços desta empresa recorrente, especificamente na elaboração dos encargos sociais.*

*Erro de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nus. É um erro manifesto, que não deve viciar o documento.*

*Em suma, esse tipo de erro exige a correção uma vez que retrata a inexactidão material e deve requerer sua adequação, isto de acordo com o dispositivo no art 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, que assim versa:*

*“É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta”.*

*Assim, nota-se que a identificação de equívoco no preenchimento dos encargos sociais não deve de forma alguma implicar na exclusão da proposta. Pelo contrário, detectado o*

erro deve a Administração franquear o seu saneamento, possibilitando o ajuste da proposta apresentada.

Inclusive, a observação de tais normas legais se coaduna com a jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União.

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa OFERTANTE DA MELHOR PROPOSTA possa corrigir a planilha apresentada. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os licitantes.

**“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.” (Acórdão 1.811/2014 - Plenário)**

Recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

**“A existência de ERROS MATERIAIS ou omissões na planilha de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 - Plenário). Grifo nosso.**

Apesar da aparente contradição (art. 43, §3º), entre a “vedação de inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta”, especificamente quanto à correção de valores ou percentuais inseridos na planilha de preços, constata-se que o Tribunal de Contas da União entende que o ajuste sem a alteração do valor global NÃO REPRESENTARIA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS NOVOS, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas.

Além disso, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pela Mpog, a IN nº 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que “erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.”

Assim, ao deparar-se com situações como o presente, deve a nobre comissão pautar-se pela RAZOABILIDADE, confrontando os princípios e analisando qual deles realmente consagra a finalidade pública da atividade administrativa.

Certamente, irá concluir que a inabilitação em face apenas de um erro, sanável com diligência, deixa de lado o interesse coletivo em festejo ao formalismo exacerbado, o que é inaceitável. Sobre a matéria, oportunos são os ensinamentos do renomado MARÇAL JUSTEN FILHO:

**“A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento de seus fins. NÃO SERIA LEGAL ENCAMPAR DECISÃO QUE IMPUSSE EXIGÊNCIAS DISSOCIADAS DA REALIDADE DOS FATOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO IMPOSSÍVEL. O PRÍNCIPIO DA PROPORCIONALIDADE RESTRINGE O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS**

**PÚBLICAS, PROIBINDO O EXCESSO. A MEDIDA LIMITE É A SALVAGUARDA DOS INTERESSES PÚBLICOS E PRIVADOS EM JOGO. INCUMBE AO ESTADO ADOPTAR A MEDIDA MENOS DANOSA POSSÍVEL, ATRAVÉS DA COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE OS INTERESSES SACRIFICADOS E AQUELES QUE SE PRETENDE PROTEGER. OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE ACARRETAM A IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR CONSEQUÊNCIAS DE SEVERIDADE INCOMPATÍVEL COM A IRRELEVÂNCIA DE DEFEITOS. Sob esse ângulo as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais” (grifo nosso)**

Note-se que o ilustre Doutrinador enaltece a possibilidade de alijamento da própria Lei em benefício do Interesse Público, quanto mais em se tratando de Edital convocatório.

Como já foi dito, a jurisprudência dominante já firmou o entendimento no sentido de que, os erros e omissões porventura detectados nos documentos/planilhas que detalham/especificam as propostas devem ser analisados com cautela, a fim de evitar o excesso de rigor, e a consequente desclassificação indiscriminada de propostas.

(...)

Importante ainda ressalta que o tipo de licitação é o de MENOR PREÇO GLOBAL desde que não majoramos o preço que ofertamos em nada vai prejudicar a proposta, o objetivo é a contratação da execução da obra por preço certo e total e não unitário.

Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados.

Assim, após constado todos os fatos, e visto que, o Tribunal de Contas da União entende que o ajuste sem a alteração do valor global não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na comparação das propostas.

Tal entendimento ainda é encontrado no próprio edital, conforme item 16.4, que diz:

“16.4. No julgamento da PROPOSTA o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não altere a substância da PROPOSTA, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.”

(...)

O Prestígio ao interesse público e a busca da proposta mais vantajosa nesse caso não afetaria o resultado do certame licitatório, sendo que a retificação da proposta traria benefícios à administração pública.

Diante das razões articuladas, entendo que a desclassificação da proposta em virtude de pequenas diferenças salariais, ou ainda na erros no preenchimento da tabela de encargos sociais, seria excesso de formalismo, o que vem sendo fortemente combatido por, devido há inúmeros equívocos na interpretação e aplicação da lei.

Sobre o assunto, trago extensa lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, quando aponta que:

23 A jurisprudência, inclusive a oriunda do próprio Tribunal de Contas da União, encarregou-se de mitigar alguns excessos, propiciando a extensão ao campo das licitações de técnicas e princípios comuns a todos os ramos do Direito — e, mesmo, a outras áreas do próprio Direito Administrativo.

Uma série de decisões do Superior Tribunal de Justiça, produzidas nos anos de 1997 e 1998, representou um passo significativo em direção à atenuação do formalismo hermenêutico a propósito da Lei de Licitações.

O primeiro precedente talvez tenha sido o ROMS 6.198/RJ, julgado em 13 de dezembro de 1995, em que se afirmou que “Defeito menor na certidão, insuscetível de comprometer a certeza de que a empresa está registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, não pode impedir-lhe a participação na concorrência”

Ao julgar o MS nº 5.281/DF, o STJ assegurou a participação em certame licitatório de uma licitante que apresentara documento estrangeiro vertido para o vernáculo por um tradutor no estrangeiro.

Logo após, houve o julgamento do MS nº 5.418/DF, em que se consignou que o princípio da vinculação ao edital não impedia “interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo Judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor, prejudiciais ao interesse público”

Alguns meses após, foi julgado o MS nº 5.779. O STJ afirmou que “A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados...”

Na mesma data (9 de setembro de 1998), o STJ julgou o MS nº 5.361, em que se reconhecia que “se editado o regulamento” com extremo rigor, dificilmente surgiriam licitantes. Nada estará a impedir o abrandamento das exigências legais, suprimindo, a Administração, certas exigências rebarbativas, em prol do interesse público”.

Questão de grande repercussão foi a disputa envolvendo a licitação promovida pelo TSE para aquisição das urnas eletrônicas. O tema foi levado ao STJ, que denegou a ordem. Houve recuso extraordinário e o STF consagrou a tese da irrelevância de irregularidades menores. A decisão foi proferida no ROMS nº 23.714-1/DF, julgado em 13 de outubro de 2000. A ementa do acórdão está abaixo transcrita:

**“Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância, não gera nulidade”**  
**Nesse caso específico, discutia-se a ausência de preenchimento de um anexo da proposta. O licitante não informara os preços unitários atinentes a determinados componentes das urnas eletrônicas, embora o edital tivesse exigido explicitamente o oferecimento dessa informação.**

O STF acolheu o entendimento de que os dados omitidos não apresentavam caráter essencial para o julgamento das propostas, uma vez que o critério de julgamento previsto no edital era o valor da proposta comercial. No voto do Mi Sepúlveda Pertence, foi incorporado trecho das informações da autoridade administrativa, lançados nos termos seguintes:

“Se de fato o edital é a ‘lei interna’ da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da

razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados”.

24 Tendência similar tem sido adotada pelo C. TCU — o qual, aliás, também rejeitara anteriormente impugnação à mesma licitação para urnas eletrônicas (autos TC 011.764/ 1999-6), ainda que analisada a questão sob outro ângulo.

Apenas para indicar julgados mais recentes, pode-se lembrar a Decisão no 681/ 2000-Plenário (ReI. Mi Walton Alencar Rodrigues), em que se determinou a órgão fiscalizado “que se abstenha de desclassificar propostas de licitantes com base em critérios formais irrelevantes para a sua aferição e não tragam prejuízo aos demais licitantes ou à Administração”.

O tema voltou à consideração quando proferida a Decisão nº 1.065/2000-Plenário. Dentre outras questões, apontava-se a ausência do preenchimento de um campo específico no formulário padronizado de proposta comercial. O voto do Mi Adylson Motta acolheu a informação dos órgãos técnicos do TCU, no sentido de que se tratava de defeito irrelevante.

Na Decisão nº 17/2001-Plenário (ReI. Mm. Adylson Motta), foi adotado entendimento de que “Falhas irrelevantes que não justificam o formalismo exacerbado da inabilitação dos licitantes, sob pena de malferir o interesse público”.

Na Decisão nº 577/2001 (ReI. Mi Iram Saraiva), veio à tona questão indiretamente relacionada ao tema considerado. Um edital determinava que as planilhas de composição de custo tinham função meramente informativa. Um licitante impugnou essa fórmula, sustentando que as planilhas tinham de ser consideradas como elemento essencial para o julgamento. O órgão fiscalizado esclareceu que o critério de julgamento era o valor das propostas. As planilhas destinavam-se a eliminar dúvidas, em casos de controvérsia. Os órgãos técnicos do TCU respaldaram essa opção, destacando que eventual erro na planilha teria de ser assumido pelo licitante. Quando o erro elevasse o valor ofertado, o licitante teria uma proposta menos competitiva. Se o erro acarretasse a redução do valor, o licitante teria de arcar com as consequências. Esse entendimento foi acolhido pelo Plenário.

25 Quando editada a Lei de Licitações, pôs-se em destaque a forte disciplina formalista albergada pelo legislador. As exigências acerca da forma deviam ser rigorosamente cumpridas por todos os envolvidos, sob pena de inabilitação ou desclassificação automáticas do interessado.

Com a evolução hermenêutica, essas concepções vêm sendo revistas pela própria doutrina. A diferenciação entre irregularidades formais e vícios materiais vai se afirmando. Exige-se que o defeito na conduta do licitante se traduza numa lesão ao interesse público ou dos demais licitantes, comprometendo os princípios fundamentais da atividade licitatória.

Nem sempre é simples determinar o limite entre o vício suprável e o defeito insanável. Até se pode supor que determinados entendimentos adotados em casos concretos, nos últimos tempos, tenham ultrapassado o limite do adequado, correspondendo a um excesso tão reprovável quanto aquele que prevalecia quando se determinava a exclusão do licitante em virtude de toda e qualquer discordância entre uma proposta e as determinações legais e editalícias. Mas esse é o processo dialético de aperfeiçoamento jurídico, através do qual se

superam inadequações ou defeitos dos diplomas legais.

*O que se pode extrair dessa análise é a firme e irreversível afirmação da insuficiência da constatação do defeito ou erro material na conduta do licitante. Nenhum efeito jurídico se pode extrair da pura e simples discordância entre a conduta do licitante e o modelo legal-editalício. Constatada a irregularidade, a Administração tem o dever de examinar se houve infração ao interesse público ou comprometimento à competitividade do certame. Ademais disso, deve apurar se o defeito comprometeu a manifestação da vontade do licitante. É imperioso apurar se o defeito reside na forma da manifestação da vontade ou na vontade propriamente dita. Se, não obstante o equívoco quanto à forma, a declaração de vontade do licitante for adequada e satisfatória, não há cabimento em impor alguma sanção. A solução é aproveitar o ato, identificando a vontade exteriorizada pelo licitante.*

*Essa alternativa não exclui, inclusive, a imputação dos efeitos do equívoco ao próprio licitante. Se a irregularidade for hábil a produzir consequências exclusivamente na órbita pessoal do licitante, então será descabido a Administração interferir sobre a questão. Não cabe à Administração fiscalizar a organização interna do licitante, revisar cálculos ou projeções que traduzem expectativas de resultado, determinar regras sobre remuneração dos empregados e diretores do licitante e assim por diante. Isso se traduz em manifestação de autonomia empresarial insuscetível de disciplina externa.*

*Ressalte-se que tal entendimento não foi cunhado para o caso concreto, mas já se havia exteriorizado formalmente em época anterior, tal como se extrai do trecho abaixo indicado:*

***“A tendência deste comentarista é afastar o problema da inexecutabilidade, não apenas no âmbito do pregão, mas em qualquer licitação. A formulação de proposta inexecutável é problema particular do licitante, que deve resolver-se ou através da punição exemplar (quando não for honrada) ou no âmbito da repressão a práticas de abuso de poder econômico (quando o sujeito se valer de seu poder econômico para infringir a competição econômica leal)”. [1]***

Ademais a finalidade precípua da administração é obtenção da proposta mais vantajosa para mesma, é o que está delineado no artigo 3.º da Lei 8.666/93, determina o seguinte:

*Art. 3.º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1.º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos convocatórios, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§. 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Assim pelas razões lastreadas não vejo razão para

DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa, pela simples diferença de salários, os quais foram postulados no Projeto Básico, sem que isso desobrigue a empresa a cumprir o que for devido a seus funcionários, e pelos os erros apontados na tabelas de encargos sociais passíveis de serem corrigidos, quando da apresentação da Proposta Ajustada.

### III - DA DECISÃO

Por tudo o que foi exposto, considerando que a Recorrente não logrou êxito em demonstrar a alegada inobservância às normas, e por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública foram devidamente observados, decidimos:

1) CONHECER DO RECURSO para, no mérito, negar-lhe provimento, **mantendo a CLASSIFICAÇÃO da empresa R A CONSTRUÇÃO LTDA, por cumprir as normas editalícias do Pregão Presencial nº 35/2020.**

2) Considerando que a empresa já apresentou a proposta ajustada, deixo de convocá-la para apresentação da mesma

3) encaminho a autoridade competente para conhecimento e deliberação.

Humberto de Campos - MA, 24 de novembro de 2020

**ISRAEL DE ANDRADE CANTANHEDE**

Pregoeiro

[ 1 ] Disponível em :  
<http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf58.pdf>.  
Acesso em 24 de novembro de 2020.

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: 812fc9ccc81b834c1fe318a1504e32cd

### DESPACHO - PROCESSO Nº 108/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020

#### DESPACHO

**PROCESSO Nº 108/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO HUMBERTO DE CAMPOS - MA

**RECORRENTE:** FHM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

**RECORRIDA:** R A CONSTRUÇÃO LTDA

ACOLHO a decisão do Pregoeiro, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, DECIDO:

1) CONHECER DO RECURSO para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a CLASSIFICAÇÃO da empresa R A CONSTRUÇÃO LTDA, por cumprir as normas editalícias do Pregão Presencial nº 35/2020.

Publique-se nos órgãos oficiais e intime-se enviando cópia na íntegra, da decisão a todos os participantes do certame licitatório.

Humberto de Campos - MA, 24 de novembro de 2020

Louise Santos Almeida  
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: b60d8f7c048eef6e43352ee963c5128d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**

**LEI MUNICIPAL Nº 449/2020**

**Fixa o subsídio do prefeito, vice-prefeito, vereadores, secretários municipais e demais cargos equivalentes do município de Nina Rodrigues, para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município de Nina Rodrigues,

**Art. 1º** Fica fixado o Subsídio do prefeito Municipal no valor de **R\$ 16.000,00**(dezesesseis mil reais).

**Art. 2º** O subsídio do vice-prefeito Municipal será de **R\$ 8.000,00**(oito mil reais).

**Art. 3º** O subsídio do presidente da Câmara será diferenciado, com verba de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento), do subsídio dos vereadores.

**Art. 4º** O subsídio dos vereadores será de **R\$ 6.250,00** (seis mil duzentos e cinquenta reais).

**Art. 5º** Os vencimentos dos Secretários Municipais e cargos equivalentes serão de **R\$ 3. 600,00** (três mil e seiscentos reais).

**Art. 6º** O prefeito Municipal a serviço do Município terá direito a diária de:

**Capital do Estado/Imperatriz \_\_\_\_\_ R\$ 556,64**

**Fora do Estado \_\_\_\_\_ R\$ 838,88**

**Demais Municípios \_\_\_\_\_ R\$ 293,49**

**Art. 7º** Para atender os Art. 3º e 4º desta Lei a Câmara Municipal não gastará mais d  
,e 70% do repasse mensal com folha de pagamento (§ 1º do Art. 29 A, CF). Assim como não ultrapassará o limite de 30% do subsídio do Deputado Estadual (Art. 29, B, CF).

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 23 de Outubro de 2020.

**Raimundo Aguiar Rodrigues Neto**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: fa7f43ca812bacde21bd8fc1bd035551



**WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)